

CÓDIGO DE BOAS PRÁTICAS DA PETROBRAS

NOVEMBRO DE 2024

SUMÁRIO

1. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	4
2. POLÍTICA DE COMPLIANCE.....	21
3. POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS EMPRESARIAIS.....	24
4. POLÍTICA DE OUVIDORIA.....	27
5. POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS.....	29
6. POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DA ALTA ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL.....	31
7. POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO E RELACIONAMENTO.....	53
8. POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA PETROBRAS.....	54
9. POLÍTICA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E SOCIETÁRIA.....	63
10. POLÍTICA DE APLICAÇÃO E GOVERNANÇA DO COMPROMISSO DE INDENIDADE.....	65

PREÂMBULO



O Código de Boas Práticas da Petrobras é um instrumento aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a agrupar as políticas relacionadas à Governança Corporativa da Companhia.

As políticas integrantes deste documento visam aprimorar e fortalecer os mecanismos de Governança da Petrobras, orientando a atuação de seus conselheiros, diretores, gestores, empregados e colaboradores. Adicionalmente, contribui para aumentar a transparência e o grau de conhecimento e a confiança dos investidores e demais públicos de interesse sobre as práticas adotadas internamente.

O Código é atualmente composto por dez políticas, sendo elas:

- I - Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários;
- II - Política de Compliance;
- III - Política de Gestão de Riscos Empresariais;
- IV - Política de Ouvidoria;
- V - Política de Remuneração aos Acionistas;
- VI - Política de Indicação de Membros da Alta Administração e do Conselho Fiscal;
- VII - Política de Comunicação e Relacionamento;
- VIII - Política de Transações com Partes Relacionadas da Petrobras;
- IX - Política de Governança Corporativa e Societária;
- X - Política de Aplicação e Governança do Compromisso de Indenidade.

As políticas acima respeitam, acima de tudo, os seguintes princípios:

- I - a Petrobras é uma companhia aberta, tendo suas ações negociadas em bolsas de valores, e, dessa forma, é regida, primordialmente, pela Lei das S.As.;
- II - seus administradores devem, além de desempenhar suas atribuições para lograr os fins e no interesse da Companhia, satisfazer as exigências do bem público e da função social da empresa, servir à mesma com lealdade;
- III - é necessário que tanto os administradores quanto os funcionários da Petrobras pautem sua conduta de acordo com os mais altos padrões éticos, evitando qualquer conflito de interesse ou impropriedade na negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia.

1. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS



1. APROVAÇÃO

Aprovado pelo Conselho de Administração da Petrobras - Ata CA 1713, de 28-07-2023, item 4, Pauta nº 79.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. A presente Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários (“Política”) se aplica à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras (“Petrobras” ou “Companhia”).

2.2. As regras e os procedimentos estabelecidos nesta Política aplicam-se às seguintes pessoas, todas denominadas, em conjunto ou individualmente, como “Pessoas Vinculadas”: (i) Acionista Controlador; (ii) Alta Administração da Companhia; (iii) membros do Conselho Fiscal e seus suplentes; (iv) membros dos demais órgãos com funções técnicas ou consultivas da Petrobras, criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária; (v) Empregados que tenham conhecimento de Informação Privilegiada; (vi) Consultores Externos e Contrapartes de Contratos Comerciais firmados com a Companhia que tenham conhecimento de Informação Privilegiada da Petrobras; e (vii) quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, no Acionista Controlador, suas Controladas ou Coligadas tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante.

2.3. A presente Política também se aplica aos Atos ou Fatos Relevantes relacionados às Controladas ou Coligadas da Petrobras aos quais as Pessoas Vinculadas tenham tido conhecimento e que se reflitam na Companhia.

3. PRINCÍPIOS

3.1. A presente Política tem como objetivo estabelecer os mais elevados padrões de conduta e transparência, sendo pautada pelos princípios da boa-fé, lealdade e veracidade, de maneira a efetivar a simetria de informação, a equidade de tratamento dos investidores e evitar o uso indevido de informações privilegiadas.

3.2. A presente Política e quaisquer alterações subsequentes serão divulgadas na forma do item 4.6.1 abaixo, bem como por meio do canal de comunicação interno adotado pela Companhia e, uma vez tornada pública: (i) todas as Pessoas Vinculadas estarão obrigadas a observá-la; (ii) a contratação pela Petrobras de Consultores Externos e Contrapartes de Contratos Comerciais deverá prever regra pela qual a parte contratada se obrigue a observar a presente Política; e (iii) a troca de informações privilegiadas com Consultores Externos e Contrapartes de Contratos Comerciais será, sempre que possível, acompanhada da formalização de um acordo de confidencialidade, nos termos previstos no item 4.4.2 abaixo.

4. DIRETRIZES

I- DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

4.1. ATO OU FATO RELEVANTE

4.1.1. Ato ou Fato Relevante significa qualquer decisão do Acionista Controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro, ocorrido ou relacionado aos seus negócios, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos valores mobiliários da Companhia; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os valores mobiliários da Companhia; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários da Companhia (“Ato ou Fato Relevante”).

4.1.2. Com o propósito de facilitar a identificação de situações que configurem Atos ou Fatos Relevantes, a Resolução CVM 44/21, no parágrafo único do artigo 2º, relacionou hipóteses não exaustivas de Atos ou Fatos Relevantes.

4.1.3. Cumpre aos Administradores da Petrobras analisar com rigor as situações concretas que venham a surgir no curso das operações da Companhia, considerando sempre a sua materialidade, especificidade setorial, concretude ou importância estratégica, a fim de verificar se tais situações constituem ou não Ato ou Fato Relevante.

4.1.4. Qualquer Pessoa Vinculada que tiver dúvidas a respeito da qualificação de determinada situação como Ato ou Fato Relevante, bem como quanto ao tratamento dispensado à tal situação nos termos desta Política, deverá contatar o DRI, por meio da unidade de Relacionamento com Investidores da Petrobras, para obtenção dos esclarecimentos necessários.

4.2. DEVERES DO DRI

4.2.1. O DRI é responsável por zelar para que as informações sobre Atos ou Fatos Relevantes ocorridos ou relacionados aos negócios da Petrobras sejam divulgadas ao mercado na forma prevista na legislação, nas normas editadas pela CVM e nesta Política. Cumpre ao DRI:

- (a) enviar à CVM, às Bolsas de Valores e Entidades de Regulação qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior;
- (b) fazer com que a divulgação de Ato ou Fato Relevante prevista na alínea “a” acima e no item 4.6.1 desta Política preceda ou seja feita simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior;
- (c) caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, solicitar, sempre simultaneamente às Bolsas de Valores, nacionais e estrangeiras, em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Petrobras, pelo tempo necessário à adequada disseminação do Ato ou Fato Relevante;

- (d) caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou outros a eles referenciados, inquirir as pessoas com acesso a Ato ou Fato Relevante para averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado e, em caso positivo, providenciar para que as informações sejam imediatamente divulgadas ao mercado na forma desta Política, devendo manter registro deste procedimento;
- (e) na hipótese de a Informação Privilegiada escapar ao controle da Companhia, inquirir as pessoas com acesso a Ato ou Fato Relevante, inclusive, se for o caso, os Administradores e/ou representantes do Acionista Controlador que tenham decidido pela manutenção de sigilo (na forma do item 4.5.1 abaixo), e providenciar a imediata divulgação de tal informação na forma desta Política, devendo manter registro deste procedimento;
- (f) analisar eventuais rumores ou especulações sobre a Petrobras e avaliar se uma comunicação oficial da Companhia ao mercado se faz necessária; e
- (g) uma vez que se constate a veiculação de notícia na imprensa envolvendo Informação Privilegiada ou a veiculação de notícia que acrescente fato novo sobre uma informação já divulgada, analisar o potencial de impacto da notícia sobre as negociações e, se for o caso, manifestar-se de forma imediata sobre as referidas notícias, por meio do sistema eletrônico da CVM.

4.2.2. A unidade de Relacionamento com Investidores tem como dever assessorar o DRI no cumprimento desta Política.

4.2.3. Somente a unidade de Relacionamento com Investidores, sob supervisão do DRI, tem permissão para divulgar Ato ou Fato Relevante.

4.3. DEVERES DAS PESSOAS VINCULADAS

4.3.1. Cumpre às Pessoas Vinculadas comunicar ao DRI e/ou à unidade de Relacionamento com Investidores qualquer informação que entendam caracterizar Ato ou Fato Relevante, a quem caberá decidir sobre a necessidade de divulgar a matéria ao mercado e sobre o nível de detalhamento da divulgação, bem como a observância dos seguintes deveres:

- (a) atender prontamente às solicitações de esclarecimentos formuladas pelo DRI quanto à verificação da ocorrência de Ato ou Fato Relevante;
- (b) guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento do dever de guardar sigilo; e
- (c) observar os mecanismos de controle e restrição de acesso às informações privilegiadas, previstos no item 4.4 abaixo.

4.3.2. Em caso de omissão na divulgação pelo DRI de Ato ou Fato Relevante, o acionista controlador e demais membros estatutários que tenham conhecimento pessoal do ato ou fato relevante somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.

4.3.3. Está vedado às Pessoas Vinculadas fornecer ou comentar na mídia, por qualquer meio de comunicação, inclusive por intermédio da Internet ou de redes sociais, qualquer Informação Privilegiada a qual tenham tido acesso em razão do cargo ou posição que ocupam até sua divulgação ao público bem como realizar qualquer manifestação pública a respeito de notícias publicadas pela imprensa sobre questões tratadas em reuniões dos órgãos de administração, de comitês ou de qualquer unidade administrativa da Companhia que não tenham sido objeto de prévio pronunciamento oficial por intermédio do DRI.

4.3.4. Caso algum Administrador tenha intenção de comentar nos meios de comunicação mencionados no item anterior alguma informação a qual tenham tido acesso e que exista dúvida sobre a sua qualificação como privilegiada, o DRI deverá ser previamente comunicado de maneira que este possa avaliar se a informação constitui Ato ou Fato Relevante e deva ser simultaneamente divulgada ao mercado.

4.3.5. É estritamente vedado às Pessoas Vinculadas dar entrevistas ou fazer declarações à imprensa sobre informações estratégicas e as relativas a atos ou fatos relevantes da Petrobras antes da divulgação oficial de tais informações pela Companhia.

4.3.6. O dever de guardar sigilo, previsto no item 4.3.1 “b” acima, se aplica também aos ex-Administradores, ex-membros (e suplentes) do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária, que tenham se afastado antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, e se estenderá até a divulgação, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante ao mercado.

4.4 MECANISMOS DE CONTROLE E RESTRIÇÃO DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES RELACIONADAS A ATO OU FATO RELEVANTE

4.4.1. Para o propósito de preservação do sigilo a que se refere o item 4.3.1 (b), acima, recomenda-se que as Pessoas Vinculadas observem os seguintes procedimentos, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se mostrem apropriadas diante de cada situação concreta:

- (a) divulgar a Informação Privilegiada estritamente àquelas pessoas diretamente envolvidas com o assunto em pauta;
- (b) não discutir a Informação Privilegiada (i) em lugares públicos ou na presença de terceiros que dela não tenham conhecimento, ou (ii) em conferências telefônicas nas quais não se possa ter certeza de quem efetivamente são as pessoas que podem dela participar;
- (c) manter seguro o meio em que as informações privilegiadas são armazenadas e transmitidas, restringindo qualquer acesso não autorizado; e
- (d) não comentar tais informações com terceiros, inclusive familiares.

4.4.2. Quando necessária, a troca de informações privilegiadas com parceiros estratégicos, Consultores Externos e Contrapartes de Contratos Comerciais, esse procedimento deverá, sempre que possível, ser acompanhado de formalização de um acordo de confidencialidade.

4.4.3. Caso tais informações sejam inadvertidamente divulgadas a qualquer terceiro, por qualquer das partes do acordo de confidencialidade, o DRI promoverá imediatamente a ampla divulgação da informação ao mercado, no mesmo teor.

4.5. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO

4.5.1. A Companhia poderá, excepcionalmente, deixar de divulgar Ato ou Fato Relevante quando o Acionista Controlador ou os Administradores da Companhia entenderem que a revelação do Ato ou Fato Relevante naquele momento poderá pôr em risco o interesse legítimo da Petrobras. Caso o Ato ou Fato Relevante esteja ligado a operações envolvendo diretamente o Acionista Controlador e este decida por sua não divulgação, deverá o Acionista Controlador informar o DRI da Companhia e/ou à unidade de Relacionamento com Investidores.

4.5.2. A Petrobras poderá submeter à CVM sua decisão de, excepcionalmente, manter em sigilo Atos ou Fatos Relevantes cuja divulgação entenda representar risco a legítimos interesses da Companhia.

4.5.3. Ainda que o Acionista Controlador ou os Administradores da Companhia decidam pela não divulgação de Ato ou Fato Relevante, o Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo deve ser imediatamente divulgado na hipótese de a informação escapar ao controle da Companhia ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de sua emissão, ou a eles referenciados.

4.6. PROCEDIMENTOS DE DIVULGAÇÃO DA PETROBRAS

4.6.1. A divulgação de Ato ou Fato Relevante será feita à CVM, às Entidades de Regulação estrangeiras, às Bolsas de Valores nas quais a Petrobras esteja listada, bem como ao mercado em geral.

4.6.2. Adicionalmente à divulgação prevista no item acima, a informação será disponibilizada, também, no site de relacionamento com investidores da Petrobras (www.petrobras.com.br/ri) e enviada por e-mail para os investidores voluntariamente cadastrados na base de e-mails da área de relacionamento com investidores da Companhia.

4.6.3. A divulgação de Atos ou Fatos Relevantes deverá ser feita simultaneamente e, preferencialmente, após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores, em todos os mercados onde os Valores Mobiliários da Companhia são negociados, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro. Caso seja necessária a divulgação antes da abertura do pregão, deve ser observada, sempre que possível, a antecedência de, no mínimo, 1 (uma) hora, a fim de evitar atrasos no início das negociações e permitir a disseminação da informação prestada.

4.6.4. Caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o DRI deverá comunicar o Ato ou Fato Relevante às Entidades de Regulação e às Bolsas de Valores, conforme aplicável, e solicitar, sempre simultaneamente, às Bolsas de Valores nacionais e estrangeiras a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, pelo tempo necessário para a sua adequada disseminação.

4.6.5. A Companhia divulgará suas informações em Português e Inglês, sem prejuízo da utilização de outros idiomas, caso a unidade de Relacionamento com Investidores da Petrobras julgue necessário. A Companhia envidará os maiores esforços para evitar potenciais divergências entre os idiomas, entretanto, em caso de divergência de interpretação entre o Português e os outros idiomas, a informação em Português é a que prevalece.

4.6.6. A divulgação de informações será obrigatoriamente feita ao público investidor de modo geral. Caso uma informação caracterizada como Ato ou Fato Relevante seja inadvertidamente revelada a uma pessoa ou grupo específico de pessoas, o DRI deverá ser prontamente informado para que possa realizar imediatamente a ampla divulgação da informação ao mercado, na forma desta Política.

4.7. CALENDÁRIO ANUAL

4.7.1. A Petrobras divulgará, até o dia 10 de dezembro de cada ano, Calendário Anual indicando as datas de seus atos e eventos societários, da divulgação de suas demonstrações financeiras e das reuniões públicas com analistas e investidores programadas para o ano civil seguinte.

4.7.2. O Calendário Anual deverá observar os requisitos previstos no regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3.

4.8. OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO

4.8.1. Na hipótese de oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários da Companhia, decidida ou projetada, a Companhia, o ofertante, as instituições participantes do consórcio de distribuição e as pessoas contratadas que estejam trabalhando ou os assessorando em qualquer forma em relação à oferta devem abster-se de dar publicidade à oferta, inclusive por meio de manifestações a respeito do emissor, no período:

4.8.1.1. Do 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento do registro da oferta junto à CVM ou à entidade autorreguladora autorizada pela CVM para análise prévia do requerimento de registro ou o momento em que a realização da oferta foi aprovada por meio de ato deliberativo ou, no caso de oferta exclusivamente secundária em que não haja tal ato deliberativo, o momento do engajamento ou contratação do coordenador líder, o que ocorrer primeiro, até a data que encerra o anúncio da distribuição.

4.8.2. O dispositivo previsto no 4.8.1 não se aplica às informações periódicas e eventuais exigidas do emissor pela CVM ou por outra autoridade reguladora ou autorreguladora competentes ou às informações do interesse do público investidor em geral divulgadas rotineiramente pelo emissor no curso de seus negócios, desde que realizadas de modo consistente com as divulgações prévias.

A Companhia e as Pessoas vinculadas deverão igualmente observar regras de direito estrangeiro relativas às vedações e outras limitações de divulgação de informações no contexto de uma oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários da Companhia, conforme orientações de assessor legal em direito estrangeiro, sempre que aplicável.

4.9. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS TRIMESTRAIS E ANUAIS

4.9.1. As Pessoas Vinculadas e demais profissionais envolvidos no preparo e aprovação das demonstrações contábeis pela Diretoria e Conselho de Administração, no período que antecede a entrega dessas informações à CVM e às Bolsas de Valores devem guardar sigilo sobre as informações privilegiadas até a sua divulgação pública.

4.9.2. A divulgação será feita aos mercados brasileiro e estrangeiro em que forem admitidos à negociação os Valores Mobiliários da Companhia, fora do horário de pregão das Bolsas de Valores.

4.9.3. Caso a Petrobras divulgue, no exterior, demonstrações ou informações adicionais às requeridas pela legislação societária brasileira e pelas normas da CVM, a Companhia deverá divulgá-las também no País, em português.

4.9.4. As informações relacionadas aos resultados trimestrais e anuais serão (i) protocoladas nas Entidades de Regulação e Bolsas de Valores, conforme aplicável, (ii) disponibilizadas no website da Petrobras; e, subsequentemente, (iii) encaminhadas aos analistas e investidores que integrem o cadastro da Companhia.

4.9.5. Nessas ocasiões, a Companhia procurará realizar eventos com analistas e investidores, de acordo o item 4.11 desta Política, e entrevistas coletivas com a imprensa especializada, de modo a dar um amplo conhecimento acerca dos resultados trimestrais e anuais sem, contudo, divulgar outras informações não divulgadas amplamente ao mercado de capitais.

4.10. PROJEÇÕES

4.10.1. A divulgação de projeções é informação de natureza relevante, sujeita às determinações da Resolução CVM 44/21.

4.10.2. Nos termos do artigo 21 da Resolução CVM 80/22, a divulgação de projeções e estimativas é facultativa; e, quando a Companhia decidir por divulgá-las, deverão ser: (a) incluídas no Formulário de Referência; (b) identificadas como dados hipotéticos que não constituem promessa de desempenho; (c) razoáveis; e (d) vir acompanhadas das premissas relevantes, parâmetros e metodologia adotadas, sendo que, caso estas sejam modificadas, a Companhia deverá divulgar, no campo apropriado do Formulário de Referência, que realizou alterações nas premissas relevantes, parâmetros e metodologia de projeções e estimativas anteriormente divulgadas.

4.10.3. A divulgação de projeções também observará as normas dos demais países em que os Valores Mobiliários da Petrobras são negociados, além de observar as normas pertinentes quanto ao Formulário 20-F a ser arquivado perante a Securities and Exchange Commission (SEC).

4.10.4. As projeções e estimativas deverão ser revisadas periodicamente, em intervalo de tempo adequado ao objeto da projeção que, em nenhuma hipótese, deve ultrapassar 1 (um) ano. A Companhia também deverá confrontar, trimestralmente, no campo “Comentário sobre o comportamento das projeções empresariais” dos Formulários ITR e DFP, as projeções divulgadas no Formulário de Referência com os resultados efetivamente obtidos no trimestre, indicando as razões para eventuais diferenças.

4.10.5. Sempre que as premissas de projeções e estimativas forem fornecidas por terceiros, as fontes devem ser indicadas.

4.10.6. Caso as projeções divulgadas sejam descontinuadas, esse fato deverá ser informado no campo próprio do Formulário de Referência, acompanhado dos motivos que levaram à sua perda de validade, bem como divulgado na forma de Fato Relevante.

4.10.7. As projeções devem sempre vir acompanhadas de ressalvas usuais informando que se trata de previsões sujeitas a riscos e incertezas, tendo sido realizadas com base em crenças e premissas da administração da Companhia, de acordo com as informações disponíveis no mercado naquele momento.

4.11. WEBCASTS/TELECONFERÊNCIAS E REUNIÕES COM ANALISTAS E INVESTIDORES

4.11.1. Poderão ser realizados webcasts/teleconferências após a divulgação de resultados ou sempre que necessário, a critério do DRI. A realização desses eventos será previamente anunciada ao mercado de capitais, com indicação de data, hora e dados para conexão e serão gravadas e disponibilizadas no website da unidade de Relacionamento com Investidores da Petrobras.

4.11.2. A critério da administração da Petrobras, a Companhia terá participação ativa em conferências, roadshows, reuniões ou eventos para investidores promovidos por entidades de mercado de capitais ou instituições financeiras, no País ou no exterior, bem como promoverá visitas às suas operações e eventos para investidores, independentemente de haver ou não uma emissão de valores mobiliários em curso.

4.11.3. A Petrobras deverá realizar ao menos 1 (uma) reunião pública por ano com analistas e investidores para apresentar informações sobre sua situação econômico-financeira, projetos e perspectivas. Essa reunião poderá ser realizada através de webcast/teleconferência na forma do item 4.11.1 acima.

4.12. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS

4.12.1. O DRI, por intermédio da área de Relacionamento com Investidores da Companhia, encaminhará à CVM e, se for o caso, às Entidades de Regulação estrangeiras e às Bolsas de Valores, as informações referidas no art. 11, caput e §§ 1º a 3º, da Resolução CVM no 44/21 com relação aos valores mobiliários negociados (i) pela própria Companhia, por suas Controladas e Coligadas; (ii) pelos Administradores, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária; e (iii) pelas Pessoas Ligadas. As informações devem ser enviadas no prazo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificarem alterações das posições detidas, ou do mês em que ocorrer a investidura no cargo das pessoas citadas acima.

4.12.2. Os Administradores, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária deverão observar as obrigações de comunicação sobre negociações com Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou por Controladas (que sejam companhias abertas) previstas no item 4.19 abaixo.

4.13. DIVULGAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

4.13.1. O DRI, por intermédio da área de Relacionamento com Investidores da Petrobras, é o responsável pela transmissão das informações relativas às Negociações Relevantes, assim que recebidas pela Companhia, à CVM e, se for o caso, às Entidades de Regulação estrangeiras e às Bolsas de Valores.

4.13.2. Nos casos em que a Negociação Relevante gere a obrigação de realização de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente deve promover a divulgação de aviso contendo as informações previstas nos incisos I a V do caput do art. 12 da Resolução CVM 44/21, no mínimo, pelo mesmo canal de comunicação habitualmente adotado pela Companhia indicado no item 4.6.1 desta Política.

4.13.3. O Acionista Controlador e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizarem Negociações Relevantes deverão observar as obrigações de comunicação sobre Negociações Relevantes previstas no item 4.19 abaixo.

II- DA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

4.14. RECOMPRA DE AÇÕES

4.14.1. A Petrobras poderá lançar programas de recompra de ações, observadas a legislação e regulamentação vigentes.

4.15. NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA PETROBRAS POR PESSOAS VINCULADAS E PELA COMPANHIA

4.15.1. A negociação de Valores Mobiliários de emissão da Petrobras por Pessoas Vinculadas e pela Companhia deve ser pautada por princípios de transparência, equidade e ética.

4.16. NEGOCIAÇÕES DIRETAS E INDIRETAS

4.16.1. As vedações estabelecidas nesta Política se aplicam: (i) tanto às negociações realizadas em Bolsas de Valores e em mercado de balcão, organizado ou não, quanto às realizadas sem a interveniência de instituição integrante do sistema de distribuição; (ii) às negociações realizadas direta ou indiretamente, quer tais negociações ocorram por intermédio de sociedades por ela Controladas, quer por meio de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou Valores Mobiliários; e (iii) às operações de aluguel de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, tanto doador como tomador, realizadas por Pessoas Vinculadas; (iv) às operações de day trade – operações realizadas em um único dia e; (v) às operações de Stop Loss e Stop Gain – ordens de compra/venda programadas para serem disparadas automaticamente.

4.16.2. Equipara-se à negociação com Valores Mobiliários emitidos pela Companhia e por suas Controladas, desde que se trate de companhias abertas, a aplicação, o resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da Companhia ou de Controlada.

4.16.3. As vedações estabelecidas nesta Política independem do valor financeiro negociado ou do resultado econômico obtido com as negociações.

4.16.4. Para fins do disposto no item 4.16.1, não são consideradas negociações indiretas aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas sujeitas a esta Política, desde que: (i) tais fundos não sejam exclusivos; e (ii) as decisões de negociação do administrador ou gestor do fundo não possam ser influenciadas pelos cotistas.

4.17. USO INDEVIDO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

4.17.1. É vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de Valores Mobiliários.

4.17.2. Para fins da caracterização da utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de valores, a Resolução CVM 44/21 presume as seguintes situações que podem ser consideradas, para fins da caracterização do ilícito, individualmente ou de forma combinada:

I – a pessoa que negociou Valores Mobiliários dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;

II – acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração e do conselho fiscal, e a própria Companhia, em relação aos negócios com Valores Mobiliários de própria emissão, têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada;

III – as pessoas listadas no inciso II, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, ao terem tido acesso à informação relevante ainda não divulgada sabem que se trata de informação privilegiada;

IV – o Administrador que se afasta da Companhia dispondo de informação relevante e ainda não divulgada se vale de tal informação caso negocie Valores Mobiliários emitidos pela Companhia no período de 3 (três) meses contados do seu desligamento;

V – são relevantes, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos à matéria, as informações acerca de operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da Companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão, sem prejuízo de outros temas que também possam constituir fato relevante; e

VI – são relevantes as informações acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria Companhia, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos a tal pedido.

4.18. PERÍODO VEDADO

4.18.1. No período de 15 (quinze) dias que anteceder a data da divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais da Companhia, ressalvado o disposto sobre os planos individuais de investimento/desinvestimento na presente Política e na Resolução CVM 44/2021, a Companhia, os acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, e do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ficam impedidos de efetuar qualquer negociação com os Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, independentemente do conhecimento, por tais pessoas, do conteúdo das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais da Companhia.

4.18.2. A proibição independe da avaliação quanto à existência de informação relevante pendente de divulgação ou da intenção em relação à negociação.

4.18.3. A contagem do prazo deve ser feita excluindo-se o dia da divulgação, porém os negócios com Valores Mobiliários só podem ser realizados nesse dia após a referida divulgação.

4.18.4. A proibição de que trata o item 4.18.1 não se aplica a:

I – negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos;

II – operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo; e

III – negociações realizadas por instituições financeiras e pessoas jurídicas integrantes de seu grupo econômico, desde que efetuadas no curso normal de seus negócios e dentro de parâmetros preestabelecidos na política de negociação da Companhia.

4.19. VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO APLICÁVEL A EX-ADMINISTRADORES E EX-MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E DE QUAISQUER ÓRGÃOS COM FUNÇÕES TÉCNICAS OU CONSULTIVAS

4.19.1. Sem prejuízo do disposto nos itens 4.21 e 4.22 (e seus subitens) a respeito dos Planos Individuais de Investimento ou Desinvestimento, a vedação prevista no item 4.17.1 se aplica também aos ex-Administradores e ex-membros (e suplentes) do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária que tenham se afastado antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, e se estenderá:

(i) pelo prazo de 3 (três) meses após o seu afastamento; ou

(ii) até a divulgação, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante ao mercado.

4.19.2. Dentre as alternativas acima referidas, prevalecerá sempre o evento que ocorrer em primeiro lugar.

4.20. DETERMINAÇÃO DE PERÍODOS DE BLOQUEIO

4.20.1. É facultado ao DRI, independentemente de justificação, fixar períodos em que a Companhia e as Pessoas Vinculadas não poderão negociar com Valores Mobiliários da Petrobras, de suas Controladas e de suas Coligadas (que sejam companhias abertas). Caso exerça essa faculdade, o DRI deverá indicar expressamente o termo inicial e o termo final do Período de Bloqueio, devendo a Companhia e as Pessoas Vinculadas manter sigilo sobre tais períodos.

4.20.2. A ausência de comunicação do DRI sobre Período de Bloqueio a ninguém eximirá de cumprir a presente Política, bem como as disposições da Resolução CVM no 44/21 e demais atos normativos da CVM.

4.21. EXCEÇÕES À VEDAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO

4.21.1. Todo aquele que tem relação com uma companhia aberta que o torne potencialmente sujeito às presunções de que trata o § 1º do art. 13 da Resolução CVM 44/21 pode formalizar plano individual de investimento ou desinvestimento regulando suas negociações com Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, com o objetivo de afastar a aplicabilidade daquelas presunções, desde que atendidos os requisitos previstos na Resolução CVM 44/21 para tanto.

4.21.2. O plano individual de investimento será regido pelo disposto na Resolução CVM 44/21.

4.22. PLANOS INDIVIDUAIS DE INVESTIMENTO OU DESINVESTIMENTO

4.22.1. Entende-se por Planos Individuais de Investimento ou Desinvestimento (Planos Individuais) os planos individuais de aquisição ou alienação de Valores Mobiliários de emissão da Petrobras arquivados na sede da Companhia, pelos quais as Pessoas Vinculadas tenham indicado sua intenção de investir com recursos próprios, a longo prazo, ou de alienar Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

4.22.2. Os Planos Individuais poderão permitir a negociação de ações de emissão da Companhia em períodos vedados, desde que observadas as exigências previstas no artigo 16 da Resolução CVM 44/21.

4.22.3. O DRI deverá avaliar os Planos Individuais diante da regulamentação vigente, podendo recusar seu arquivamento na Companhia caso estejam em desacordo com esta Política ou com a regulamentação em vigor.

4.22.4. As Pessoas Vinculadas que firmarem Planos Individuais deverão comunicar a unidade de Relacionamento com Investidores da Petrobras: (i) todas as negociações efetuadas no prazo de até 5 (cinco) dias da sua ocorrência; e (ii) subsequentes alterações dos Planos Individuais ou descumprimento de tais planos.

4.22.5. Além disso, deverão comunicar às Bolsas de Valores ou entidades de mercado de balcão organizado sobre os seus Planos Individuais e subsequentes alterações ou descumprimento de tais planos. A comunicação deverá conter, no mínimo, se o plano é de investimento ou desinvestimento programado, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados.

4.22.6. A unidade de Relacionamento com Investidores da Companhia manterá controle específico e individualizado de todos os Planos Individuais e comunicará ao DRI os casos de não observância dos referidos planos.

4.22.7. O Conselho de Administração da Petrobras deverá verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelas pessoas que tenham formalizado Planos Individuais.

4.22.8. É vedado às Pessoas Vinculadas: (i) manter simultaneamente em vigor mais de um Plano Individual; e (ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo respectivo plano.

4.23. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS

4.23.1. Os Administradores, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária, ficam obrigados a comunicar à Companhia a titularidade e as negociações realizadas com Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou por Controladas (que sejam companhias abertas). Deverão, ainda, indicar os Valores Mobiliários de emissão da Companhia e/ou Valores Mobiliários de emissão de Controladas (que sejam companhias abertas) detidos por Pessoas Ligadas.

4.23.2. A comunicação à Companhia deverá conter, no mínimo, as informações previstas no § 3º do artigo 11 da Resolução CVM 44/21 e deverá ser efetuada: (i) no primeiro dia útil após a investidora no cargo; e (ii) no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização do negócio. Adicionalmente, as pessoas indicadas no item 4.23.1 acima deverão enviar tais informações para a Companhia mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias após o término de cada mês, mesmo nos meses em que não tenham sido verificadas movimentações ou alterações nas suas posições. Nesse caso, deverão indicar que, naquele período, não houve negociação com Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou por Controladas (que sejam companhias abertas), repetindo-se os valores do saldo inicial no saldo final.

4.23.3 Na hipótese em que quaisquer dos Administradores, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária tenham tomado posse em seus respectivos cargos em data anterior à data de entrada em vigor da presente Política, tais pessoas deverão informar prontamente à Companhia as informações acima mencionadas, inclusive quantidade atual, as características e a forma de aquisição dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia e/ou Valores Mobiliários de emissão das Controladas (que sejam companhias abertas) de que sejam titulares.

4.24. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

4.24.1. O Acionista Controlador e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizarem Negociações Relevantes deverão enviar imediatamente à Companhia as informações previstas nos incisos I a V do caput do art. 12 da Resolução CVM 44/21.

4.24.2. Para fins de atendimento do item 4.24.1. dessa Política, considera-se Negociação Relevante o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta das pessoas referidas no item 4.24.1. ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Petrobras.

4.24.3. As obrigações previstas no item 4.24.1 se estendem também: (i) à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais Valores Mobiliários mencionados nos incisos I a V do caput do art. 12 da Resolução CVM 44/21; e (ii) à celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações, ainda que sem previsão de liquidação física. Nessas hipóteses, devem ser observadas as seguintes regras:

- (a) as ações diretamente detidas e aquelas referenciadas por instrumentos financeiros derivativos de liquidação física serão consideradas em conjunto para fins da verificação dos percentuais referidos na definição de “Negociações Relevantes”;
- (b) as ações referenciadas por instrumentos financeiros derivativos com previsão de liquidação exclusivamente financeira serão computadas independentemente das ações de que trata a alínea “a” acima para fins de verificação dos percentuais referidos na definição de “Negociações Relevantes”;

- (c) a quantidade de ações referenciadas em instrumentos derivativos que confirmam exposição econômica às ações não pode ser compensada com a quantidade de ações referenciadas em instrumentos derivativos que produzam efeitos econômicos inversos; e
- (d) as obrigações previstas no item 4.24.1 acima não se estendem a certificados de operações estruturadas – COE, fundos de índice de valores mobiliários e outros instrumentos financeiros derivativos nos quais as ações de emissão da Companhia tenham peso inferior a 20% (vinte por cento).

4.25. DISPOSIÇÕES FINAIS E PENALIDADES

Termo de Adesão

4.25.1. Sem prejuízo do disposto no item 3.2, as Pessoas Vinculadas, especialmente os Administradores, conselheiros fiscais e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão assinar um termo de adesão, em formato digital ou físico, que ficará arquivado na sede da Petrobras, conforme modelo anexado à presente Política como Anexo I (“Termo de Adesão”), enquanto a pessoa com ela mantiver vínculo, e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

4.25.2. Sempre que houver alterações nos dados cadastrais, os subscritores dos Termos de Adesão deverão comunicá-las imediatamente à Companhia. Essa relação será mantida à disposição da CVM.

4.25.3. A eventual omissão na declaração de ciência e adesão e/ou a ausência do respectivo Termo de Adesão não eximirá as Pessoas Vinculadas do cumprimento das obrigações e demais disposições da presente Política, bem como da legislação e regulamentação aplicável.

Responsabilidade pelo Acompanhamento e Execução da Política

4.25.4. O DRI da Companhia é a pessoa responsável pela execução e acompanhamento desta Política.

Penalidades

4.25.5. Nos termos do artigo 19 da Resolução CVM 44/21, configura infração grave, para os fins previstos no parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 6.385/76, a transgressão às disposições contidas na Resolução CVM 44/21. As ocorrências de eventos que constituam crime deverão ser comunicadas pela CVM ao Ministério Público.

4.25.6. Caso seja identificada movimentação de Valores Mobiliários em período de vedação, em violação à regulamentação aplicável ou à presente Política, a área de Relacionamento com Investidores comunicará à área de Governança e Conformidade da Companhia, para adoção de medidas cabíveis.

4.25.7. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicável, em caso de infração às disposições previstas nesta Política, o infrator também ficará sujeito a sanções de acordo com as normas internas da Companhia.

Responsabilidade de Terceiros

4.25.8. As disposições desta Política não elidem a responsabilidade, decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento sobre Ato ou Fato Relevante e venham a negociar com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

Vigência e Alteração da Política

4.25.9. As normas consubstanciadas nesta Política entram em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, vigorando por prazo indeterminado, enquanto não alterada por nova deliberação do Conselho de Administração. A Petrobras dará ampla divulgação desta Política, bem como tomará todas as providências para que seja obtida a adesão formal das pessoas mencionadas no item 4.21.1 desta Política, na forma do disposto no Anexo I.

4.25.10. Qualquer alteração da Política deverá ser comunicada à CVM e, se for o caso, às Bolsa de Valores, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem a Política.

5. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões relacionados abaixo, quando utilizados nesta Política, terão o seguinte significado:

Acionista Controlador: a União Federal.

Administradores: os diretores e membros do Conselho de Administração (titulares e suplentes) de uma companhia ou entidade.

Alta Administração: Membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, Gerentes Executivos, Ouvidor Geral, Secretário Geral, Auditor Interno e Chefe de Gabinete da Presidência.

Ato ou Fato Relevante: possui o significado indicado na Resolução CVM 44/21 e reproduzido no item 4.1.1 desta Política.

Bolsas de Valores: as bolsas de valores em que os Valores Mobiliários de emissão da Petrobras sejam ou venham a ser admitidos à negociação, no País ou no exterior.

Coligadas: todas as sociedades em que a Petrobras tenha influência significativa, na forma definida no art. 243, §§4º e 5º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada), no Brasil ou no exterior.

Consultores Externos e Contrapartes de Contratos Comerciais firmados com a Companhia: toda pessoa que tenha conhecimento de Informação Privilegiada da Petrobras, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em decorrência de relação comercial, profissional ou de confiança estabelecida com a Petrobras, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, advogados, consultores, assessores, contadores e instituições do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários.

Controladas: todas as sociedades que são controladas pela Petrobras, direta ou indiretamente, conforme definido no art. 243, § 2º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada), no Brasil ou no exterior.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários, entidade de supervisão do mercado de capitais ou de valores mobiliários do Brasil.

DRI: o Diretor Financeiro e de Relacionamento com Investidores da Petrobras, responsável pela prestação de informações ao público investidor, às Entidades de Regulação, às Bolsas de Valores, bem como manter atualizado o registro de companhia aberta da Petrobras.

Empregados: empregados da Petrobras que tenham conhecimento de Informação Privilegiada.

Entidade de Regulação: entidades de supervisão ou regulação dos mercados em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia são admitidos à negociação.

Informação Privilegiada: Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado às Entidades de Supervisão ou Reguladoras, às Bolsas de Valores, e, simultaneamente, ao público investidor.

Membros Estatutários: diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária.

Negociação(ões) Relevante(s): o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta (i) do Acionista Controlador; (ii) dos acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal; ou (iii) de qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse: ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.

Pessoas Ligadas: as pessoas que mantenham os vínculos indicados a seguir com Administradores, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária: (i) cônjuge do qual não estejam separados judicialmente; (ii) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda; e (iv) sociedades por eles controladas, direta ou indiretamente.

Pessoas Vinculadas: são aquelas indicadas no item 2.2 desta Política.

SEC (Securities and Exchange Commission): Agência federal independente reguladora do mercado de valores mobiliários dos EUA.

Sistema de Divulgação de Informações da CVM: o sistema Empresas.Net ou outro adotado por essa entidade de supervisão que venha a substituí-lo.

Valores Mobiliários: abrange quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos (incluindo aqueles emitidos fora do Brasil com lastro em ações), direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, bonds, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão de companhia aberta ou, ainda, os títulos ou instrumentos a eles referenciados, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (conforme alterada).

ANEXO I



TERMO DE ADESÃO

À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Pelo presente instrumento, para os fins e efeitos do disposto no artigo 17 §1º, da Resolução CVM 44/21, [inserir nome e qualificação], residente e domiciliado(a) na [endereço completo], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº [inserir CPF] e portador(a) da Cédula de Identidade [determinar se é RG ou RNE] nº [inserir número e órgão expedidor], na qualidade de [indicar o cargo, função ou relação com a Companhia] da [companhia], sociedade anônima com sede em [inserir endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº [inserir CNPJ], vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar: (i) ter integral conhecimento das regras estabelecidas pela Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários da Petrobras (“**Política**”), cuja cópia recebeu; (ii) assumir expressamente a obrigação de observar fielmente tais regras; e (iii) ter conhecimento de que a transgressão às disposições previstas nesta Política sujeitará o infrator às penalidades que venham a ser aplicadas pelas Entidades de Regulação, sem prejuízo das sanções disciplinares e legais que possam ser aplicadas pela própria Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (“Petrobras” ou “Companhia”).

Considerando a obrigação prevista no artigo 11, § 5º, inciso II, da Resolução CVM 44/21 e sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e regulação aplicáveis, o aderente autoriza a utilização da informação relativa ao seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) com as finalidades específicas e exclusivas de consulta e validação pela Petrobras das informações referentes aos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia e intitulados pelos próprios aderentes, bem como a respeito das transações com os Valores Mobiliários realizadas pelo aderente, por meio de troca de informações com a instituição financeira escrituradora das ações da Petrobras e/ou com a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. Nos termos do artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o aderente poderá revogar o presente consentimento a qualquer tempo mediante manifestação por escrito, ratificados os tratamentos realizados sob o amparo do consentimento anteriormente manifestado enquanto não houver requerimento de eliminação.

[inserir local e data de assinatura]

[inserir nome do declarante]

2. POLÍTICA DE COMPLIANCE



1. ATA DE APROVAÇÃO

Política aprovada pelo Conselho de Administração da Petrobras - ATA CA 1.690, item 2, Pauta nº 62, de 29-06-2022.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se à Petrobras e demais Sociedades do Sistema Petrobras, respeitados seus trâmites societários, na forma do artigo 16 do Estatuto Social.

3. PRINCÍPIOS

3.1. Todas as atividades e relações da companhia com seus públicos de interesse devem ser pautadas na ética, integridade e transparência, em observância às normas nacionais e internacionais aplicáveis, proporcionando um ambiente seguro à tomada de decisão.

3.2. A companhia deve atuar prioritariamente de forma preventiva, sendo capaz de inibir violações dos comportamentos e atitudes requeridos, mitigando os riscos de conformidade.

3.3. Todos os indícios de desvios de conduta e atos lesivos, devem ser apurados com adoção de medidas para imediata interrupção e reparação de eventuais danos à companhia, bem como a aplicação de consequências proporcionais aos responsáveis.

3.4. É vedada a retaliação aos denunciadores de boa-fé, garantindo sigilo, confidencialidade e proteção institucional a essas pessoas.

3.5. Os administradores e gestores da companhia têm como responsabilidade apoiar, de forma inequívoca e contínua, o desenvolvimento e o aprimoramento da cultura de integridade.

3.6. A companhia deve atuar como indutora de um ambiente de negócios cada vez mais ético, íntegro e transparente, servindo de exemplo positivo aos seus públicos de interesse.

4. DIRETRIZES

4.1. Manter um Programa de Compliance efetivo que contemple ações de prevenção, detecção e remediação de desvios de conduta.

4.2. Prover autoridade, independência, recursos e capacitação adequados à área responsável pela gestão do Programa de Compliance, permitindo aos empregados que nela atuam o acesso irrestrito a informações e pessoas, incluindo das Sociedades do Sistema Petrobras, necessários ao cumprimento de suas atividades.

4.3. Garantir proteção aos profissionais que atuam na área responsável pela gestão das ações de compliance contra punições arbitrárias provenientes do exercício normal de suas atribuições.

4.4. Manter atualizados e acessíveis aos respectivos públicos de interesse os documentos relacionados ao Programa de Compliance.

- 4.5. Estabelecer mecanismos adequados para assegurar que a tomada de decisão seja pautada na observância às normas aplicáveis à companhia.
- 4.6. Garantir que as ações do Programa de Compliance se desenvolvam de forma integrada e sistematizada com todas as áreas da companhia.
- 4.7. Identificar, avaliar, monitorar e mitigar continuamente os riscos de conformidade, promovendo aprimoramento contínuo do Programa de Compliance e dos processos da companhia.
- 4.8. Avaliar os aspectos de integridade na escolha de seus Administradores e profissionais em posições e/ou áreas chave da companhia.
- 4.9. Conhecer o risco de integridade das contrapartes por meio da aplicação do procedimento de Due Diligence de Integridade (DDI), assegurando a utilização do seu resultado na tomada de decisão, monitorando e dando o tratamento adequado e proporcional aos riscos identificados.
- 4.10. Assegurar o registro contábil adequado e o controle das transações com base nas normas aplicáveis, de forma a garantir a elaboração de relatórios financeiros fidedignos.
- 4.11. Impulsionar as empresas e a sociedade para promoção de um ambiente de negócios ético, íntegro e transparente, por meio de ações e parcerias externas.
- 4.12. Disseminar continuamente o dever de atuar em estrita observância às normas aplicáveis à companhia, promovendo a responsabilização e conscientização sobre a importância do comportamento íntegro e ético para o fortalecimento da cultura de integridade.
- 4.13. Assegurar a disponibilização de canal independente que possibilite a comunicação à companhia de qualquer indício de desvio de conduta, garantindo o anonimato ao denunciante.
- 4.14. Garantir a investigação tempestiva e o adequado tratamento de ocorrências ou denúncias de desvios de conduta, baseando-se nos princípios da objetividade, da confidencialidade e da imparcialidade, bem como no pressuposto da boa-fé e na presunção de inocência do indivíduo.
- 4.15. Manter mecanismos capazes de, tempestivamente, identificar e interromper eventual desvio de conduta e suas consequências.
- 4.16. Estabelecer medidas de responsabilização aplicáveis aos casos de desvios de conduta comprovados, bem como, promover a correção das fragilidades e a recuperação de eventuais prejuízos.
- 4.17. Assegurar a transparência aos nossos negócios, incluindo a evolução do Programa de Compliance, resguardadas aquelas informações consideradas sigilosas.

5. REFERÊNCIAS

Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011

Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013

Decreto 8.420, de 18 de março de 2015

Lei 13.303, de 30 de junho de 2016

Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016

ABNT NBR ISO 37301 - Sistemas de gestão de compliance

Foreign Corrupt Practices Act – FCPA

Bribery Act 2010 – UKBA

Estatuto Social da Petrobras

PL-OSPB-00018 - CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Guia de Implantação de Programa de Integridade nas Empresas Estatais – Controladoria Geral da União

6. DEFINIÇÕES

Contrapartes – relacionamentos que estão sujeitos ao procedimento de DDI: a. Fornecedores de bens e serviços da Petrobras; b. Instituições e organizações em projetos de patrocínios e convênios relacionados às funções de Comunicação e Responsabilidade Social; c. Clientes do mercado interno e externo na comercialização de petróleo, derivados e energia; d. Armadores e brokers; e. Empresas em processos de aquisição e/ou desinvestimento de ativos e/ou sociedades do Sistema Petrobras; f. Empresas em parcerias estratégicas e operacionais; g. Partícipes de termos de cooperação e outros convênios.

Desvio de Conduta - ação ou omissão que configure violação, transgressão ou desrespeito à legislação e normas referentes ao Programa de Compliance e ao Código de Conduta Ética da Petrobras.

Due Diligence de Integridade - metodologia utilizada para a atribuição do risco de integridade de uma contraparte que contempla: (i) aplicação de questionário; (ii) ponderação de fatores de riscos previamente identificados para os tipos de relacionamentos; (iii) análise da existência e aplicação de um programa de compliance e (iv) análise da capacidade da contraparte de mitigar os riscos identificados. É assegurado às contrapartes, durante toda a DDI, ampla comunicação com a área responsável pela condução do procedimento, com o objetivo de dirimir dúvidas sobre a análise das informações, bem como sobre o resultado atribuído pela área responsável. O procedimento de DDI é aplicado a todas as contrapartes nos relacionamentos previamente definidos com base em análise de riscos. Esse procedimento resulta no Grau de Risco de Integridade (GRI) podendo ser atribuído como baixo, médio ou alto.

Riscos de Conformidade – riscos relacionados ao Programa de Compliance da Petrobras, abrangendo o cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis aos negócios e operações da Petrobras, o cumprimento das políticas e procedimentos internos e a observância de valores, princípios éticos e orientações de conduta.

3. POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS EMPRESARIAIS



1. ATA DE APROVAÇÃO

Política aprovada pelo Conselho de Administração da Petrobras - ATA CA 1.647, item 12, Pauta nº 183 de 16-12-2020.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se ao Sistema Petrobras, respeitando-se os devidos trâmites e aprovações, conforme disposto no artigo 16 do Estatuto Social da Petrobras e nos Estatutos das demais sociedades.

3. PRINCÍPIOS

3.1. A vida deve ser respeitada em toda sua diversidade e os direitos, as obrigações, as instalações, os processos, as informações, a reputação e a imagem da companhia resguardados contra ameaças decorrentes de ações intencionais ou não.

3.2. A gestão de riscos está alinhada e coerente com o plano estratégico da companhia.

3.3. A gestão de riscos insere-se no compromisso da companhia de atuar de forma ética e em conformidade com os requisitos legais e regulatórios estabelecidos nas jurisdições onde atua.

3.4. Os riscos são considerados em todas as decisões e a sua gestão deve ser realizada de maneira integrada, levando em conta os benefícios inerentes à diversificação.

3.5. As ações de resposta aos riscos consideram as possíveis consequências cumulativas de longo prazo, os possíveis impactos nos nossos *stakeholders* e devem ser orientadas para a preservação ou agregação de valor e para a continuidade dos negócios.

4. DIRETRIZES

4.1. Fortalecer a filosofia de gestão de riscos como parte da cultura empresarial da companhia.

4.2. Aproveitar as oportunidades e antecipar-se às ameaças que afetam nossos objetivos estratégicos, econômico-financeiros, operacionais ou de conformidade.

4.3. Promover a uniformidade de conceitos e a integração de metodologias utilizadas na identificação, na análise, na avaliação e no tratamento dos riscos como forma de melhorar a confiabilidade das informações e a transparência de todo o processo de gestão de riscos.

4.4. Gerenciar, de forma proativa e abrangente, os riscos associados aos processos de negócio, de gestão e serviços corporativos, de forma a mantê-los em um nível de exposição aceitável, aderente ao apetite a risco da Petrobras.

4.5. Empreender ações de gerenciamento de risco de forma eficaz, eficiente, econômica e efetiva.

4.6. Alinhar as ações de gerenciamento de riscos com as ações das unidades organizacionais responsáveis por controles internos, pela conformidade e pela auditoria interna da companhia.

4.7. Fortalecer a autonomia no processo de gerenciamento dos riscos e a segregação de funções entre os tomadores de riscos e os responsáveis pelo seu monitoramento.

4.8. Permitir a administradores, investidores e demais públicos de interesse, o acesso a um fluxo contínuo, transparente e adequado de informações associadas aos principais riscos e ao seu processo de gestão na companhia, desde que respeitado o grau de sigilo das informações, bem como os procedimentos corporativos, políticas, diretrizes e demais normas internas de segurança empresarial e da informação.

4.9. Possibilitar aos empregados próprios e às empresas prestadoras de serviços (através de contratos) a capacitação para o gerenciamento de riscos de forma contínua e adequada às suas atribuições.

4.10. Aprimorar o monitoramento e a análise crítica do próprio gerenciamento de riscos como parte integrante de um processo contínuo de melhoria da governança corporativa.

5. AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

5.1. Do Conselho de Administração (CA) ou órgão superior de governança equivalente da companhia

5.1.1. Aprovar o apetite a risco da companhia, proposto pela Diretoria Executiva ou órgão equivalente.

5.1.2. Acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos.

5.2. Do Comitê de Auditoria Estatutário ou equivalente

5.2.1. Assessorar o Conselho de Administração ou órgão superior de governança equivalente no estabelecimento de políticas globais relativas à gestão de riscos.

5.3. Da Auditoria Interna

5.3.1. Avaliar, de forma sistemática, o processo de gerenciamento de riscos e recomendar melhorias.

5.4. Da Diretoria Executiva (DE) ou equivalente

5.4.1. Propor o apetite a risco.

5.4.2. Garantir as medidas necessárias para o alinhamento entre o apetite a risco e a exposição a risco da companhia.

5.5. Do Comitê Executivo de Riscos ou equivalente

5.5.1. Monitorar as ações de tratamento dos riscos empresariais.

Analisar e emitir recomendações sobre:

5.5.2. as políticas e processos de gestão de riscos, bem como as ações de mitigação dos principais riscos.

5.5.3. as métricas de acompanhamento e os limites de exposição a riscos, com vistas ao assessoramento à DE ou órgão equivalente nas matérias relacionadas ao tema; e

5.5.4. o encaminhamento à Diretoria Executiva ou órgão equivalente de qualquer tema de gestão de riscos que julgar relevante dar conhecimento ou para deliberação da DE ou do CA, ou órgão equivalente.

5.6. Da unidade organizacional responsável pela gestão corporativa dos riscos empresariais

5.6.1. Definir metodologia corporativa de gestão de riscos pautada numa visão integrada e sistêmica, que possibilite um ambiente de contínuo monitoramento dos riscos nos mais diversos níveis hierárquicos da empresa.

5.6.2. Disseminar conhecimentos e apoiar a aplicação das práticas em gerenciamento de riscos nas unidades organizacionais.

5.6.3. Identificar, monitorar e reportar periodicamente à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração os principais riscos da Petrobras.

5.7. Dos titulares da estrutura geral da companhia

5.7.1. Manter atualizada a sua base de riscos, em articulação com a unidade organizacional responsável pela gestão corporativa dos riscos empresariais.

5.8. Dos titulares das unidades organizacionais (gestores)

5.8.1. Coordenar, promover e acompanhar as ações de gestão de riscos na sua área de atuação.

5.8.2. Desenvolver e aprimorar metodologias de seu processo de forma a potencializar a identificação, tratamento e monitoramento dos riscos específicos, em consonância com esta política, com as diretrizes e com as normas corporativas de gestão de riscos, em articulação com a unidade organizacional responsável pela gestão corporativa dos riscos empresariais.

5.8.3. Fornecer à unidade organizacional responsável pela gestão corporativa de riscos empresariais, sempre que demandado, todas as informações necessárias para a avaliação integrada dos riscos, o monitoramento e o reporte para a alta administração.

5.9. Dos empregados

5.9.1. Atuar no processo de gestão de riscos, através da aplicação das metodologias de identificação, análise, tratamento e monitoramento dos riscos.

5.9.2. Comunicar tempestivamente aos gestores dos processos informações sobre riscos que venham a ser identificados ou alterados.



4. POLÍTICA DE OUVIDORIA

1. ATA DE APROVAÇÃO

Ata CA 1682, item 9, de 27-04-2022 - Pauta nº 49.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se ao Sistema Petrobras, na forma do artigo 16 do seu Estatuto Social.

3. PRINCÍPIOS

A companhia se compromete com a garantia de direitos, a promoção da transparência, o fortalecimento da cidadania, a prevenção e o combate à corrupção e a melhoria constante de sua governança e de seus controles.

4. DIRETRIZES

4.1. Assegurar ao público de interesse, interno ou externo, um canal de relacionamento permanente e independente para o recebimento e o tratamento de denúncias, inclusive as de caráter anônimo, reclamações, solicitações de informação, pedidos, sugestões, elogios e/ou opiniões.

4.2. Receber, tratar, encaminhar, acompanhar e responder às manifestações dos públicos de interesse com independência, tempestividade, ética, isenção, transparência e confidencialidade.

4.3. Monitorar o cumprimento dos prazos de tramitação das demandas e zelar pela qualidade das respostas aos demandantes.

4.4. Manter informados, sempre que possível e desde que não prejudique a apuração, os públicos de interesse em todas as etapas do tratamento de suas demandas, desde a fase de registro até sua conclusão.

4.5. Promover, conduzir e apoiar processos de mediação e de transformação de conflitos, por meio de atividades estruturadas de diálogo e de escuta ativa.

4.6. Interagir com as áreas responsáveis pela apuração e demais partes relacionadas, com o objetivo de aprofundar e promover a adequada apuração e o tratamento das demandas recebidas, sendo garantido à Ouvidoria-Geral e às demais ouvidorias acesso aos documentos e informações necessários ao processo de análise e encaminhamento das respostas aos demandantes.

4.7. Contribuir para a promoção da transparência e assegurar o acesso às informações sob a guarda da companhia, de acordo com a legislação aplicável.

4.8. Prestar contas de suas atividades aos conselhos de administração, ou equivalentes, através dos comitês de auditoria, quando existentes, resguardando a confidencialidade.

4.9. Exercer a supervisão técnica, coordenar a integração e promover a troca de experiências entre as ouvidorias das Sociedades Controladas da Petrobras.

- 4.10.** Assegurar que todas as denúncias de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro e irregularidades graves relativas à Petrobras e às Sociedades Controladas pela Petrobras, que tenham aderido ao Canal de Denúncia da Petrobras, também sejam recebidas e registradas no Canal disponibilizado pela Ouvidoria-Geral da Petrobras, devendo esta Ouvidoria ser informada sobre os trâmites e resultados das apurações das denúncias de que trata o presente item.
- 4.11.** Assegurar que as ouvidorias das Sociedades Controladas pela Petrobras sejam o canal oficial de recepção e tratamento das demais manifestações não englobadas pelo item 4.10.
- 4.12.** Contribuir para a gestão das participações societárias da Petrobras com recomendações, formuladas a partir dos conhecimentos e experiências adquiridos no exercício de sua função.
- 4.13.** Recomendar que as ouvidorias das companhias sejam acessíveis a todos os públicos de interesse, independentemente de gênero, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, condição econômica, social, cultural, linguística e física.
- 4.14.** Recomendar a vinculação das ouvidorias das participações societárias da companhia aos respectivos conselhos de administração ou equivalentes.
- 4.15.** Recomendar o mandato de três anos para os titulares das ouvidorias das empresas da companhia, sendo possível a sua recondução uma única vez por igual período, nos termos da legislação aplicável.



5. POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS

1. ATA DE APROVAÇÃO

Política aprovada pelo Conselho de Administração da Petrobras - RCA nº 1.713 item 3, pauta 78 de 28-07-2023.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se à Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).

3. PRINCÍPIOS

3.1. Na Petrobras, a distribuição da remuneração aos acionistas seguirá o disposto nas normas legais, estatutárias, e na presente Política de Remuneração aos Acionistas ("Política").

3.2. A Petrobras busca, por meio da Política, garantir a sua perenidade e sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos e conferir previsibilidade ao fluxo de pagamentos da remuneração aos acionistas. Conseqüentemente, o pagamento da remuneração aos acionistas não deve comprometer a sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos da Companhia.

3.3. A remuneração aos acionistas da Petrobras deverá ocorrer por meio de pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio e/ou de recompra de suas próprias ações. A recompra, quando ocorrer, deverá ser realizada por meio de programa estruturado aprovado pelo Conselho de Administração.

3.3.1. As recompras de ações realizadas no contexto da Política de Remuneração aos Acionistas terão sempre como objetivo manutenção das ações adquiridas em tesouraria e posterior cancelamento.

4. DIRETRIZES

PARÂMETROS DE DISTRIBUIÇÃO DE PROVENTOS

4.1. A Companhia estabelece a remuneração mínima anual de US\$ 4 bilhões para exercícios em que o preço médio do Brent for superior a US\$ 40/bbl, a qual poderá ser distribuída independente do seu nível de endividamento, desde que observados os princípios previstos nessa Política.

4.1.1. A remuneração mínima anual será equivalente para as ações ordinárias e as ações preferenciais, desde que supere o valor mínimo para as ações preferenciais previsto no Estatuto Social da Companhia.

4.2. Em caso de dívida bruta igual ou inferior ao nível máximo de endividamento definido no plano estratégico em vigor e de resultado positivo acumulado, a serem verificados no último resultado trimestral apurado e aprovado pelo Conselho de Administração, a Companhia deverá distribuir aos seus acionistas 45% do fluxo de caixa livre, conforme equação abaixo, desde que o resultado desta fórmula seja superior ao valor previsto no item 4.1 e não comprometa a sustentabilidade financeira da Companhia:

Remuneração aos acionistas = 45% x Fluxo de Caixa Livre

Fluxo de caixa livre: corresponde ao fluxo de caixa operacional deduzido das aquisições de ativos imobilizados, intangíveis e participações societárias.

Fluxo de caixa operacional: corresponde aos recursos líquidos gerados pelas atividades operacionais apresentados na demonstração dos fluxos de caixa do consolidado.

Aquisições de ativos imobilizados, intangíveis e participações societárias: correspondem aos pagamentos realizados pela Companhia para aquisição de ativos imobilizados, intangíveis e participações societárias, apresentados na demonstração dos fluxos de caixa do consolidado. As aquisições de participações societárias incluem aportes, adiantamentos para futuro aumento de capital e aquisição e/ou aumento do percentual de participação, inclusive em controladas. Não serão adicionados os recebimentos e/ou deduzidos os pagamentos de outras transações das atividades de investimentos e de financiamentos apresentadas na demonstração dos fluxos de caixa do consolidado, assim como pagamentos referentes a recompras de ações de emissão da Companhia.

4.2.1. A fórmula acima será aplicada, a cada trimestre, sobre os fluxos de caixa do consolidado da Companhia do respectivo trimestre.

4.2.2. Eventuais valores relativos às recompras de ações realizadas pela Companhia, apresentadas na demonstração dos fluxos de caixa do consolidado de cada período, serão deduzidos do valor resultante da fórmula aplicada a cada trimestre.

4.3. A Companhia poderá, em casos excepcionais, realizar a distribuição de remuneração extraordinária aos acionistas, superando o dividendo mínimo legal obrigatório e/ou os valores estabelecidos nos itens 4.1 e 4.2, desde que a sustentabilidade financeira da Companhia seja preservada.

4.4. A distribuição de remuneração aos acionistas deverá ser feita trimestralmente.

4.5. A Companhia poderá excepcionalmente promover a distribuição de remuneração aos acionistas mesmo na hipótese de não verificação de lucro líquido, uma vez atendidas as regras previstas na Lei 6.404/76 e observados os critérios definidos na presente política.

6. POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DA ALTA ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL



1. ATA DE APROVAÇÃO

Política originalmente aprovada pelo Conselho de Administração da Petrobras em 28/09/2016 – Ata CA 1.464, Pauta nº 160. Última revisão aprovada pelo Conselho de Administração em 20/10/2023 – Ata CA 1.719, item 2, Pauta nº 106.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se ao Sistema Petrobras, conforme artigo 16 do Estatuto Social.

3. PRINCÍPIOS

3.1. A presente Política de Indicação tem o objetivo de, juntamente com a legislação (artigos 10, parágrafo único, e 14, III, da Lei nº 13.303/2016) e o Estatuto Social, contribuir para:

- I- a seleção de pessoas com o perfil adequado para cada função;
- II- o fortalecimento dos princípios da Transparência, da Equidade, da Prestação de Contas (*accountability*), da Responsabilidade Corporativa, da Independência, do Foco no Resultado e da Diligência;
- III- o tratamento igualitário, a objetividade e a independência na avaliação das indicações;
- IV- a transparência do processo de indicação e avaliação da elegibilidade do indicado;
- V- o controle por parte dos públicos de interesse; e
- VI- a melhoria contínua do desempenho, a geração de valor, a confiabilidade e a sustentabilidade do Sistema Petrobras.

3.2. As diretrizes, procedimentos, requisitos mínimos e impedimentos estabelecidos na legislação, no Estatuto Social e nesta Política deverão ser observados por todos aqueles que exerçam o direito à indicação, sejam eles empregados ou acionistas, estes independentemente de serem majoritários ou minoritários, detentores de ações ordinárias ou preferenciais.

3.3. Os responsáveis pelas indicações devem considerar, no melhor interesse da sociedade:

- I- o perfil compatível com a função a ser exercida;
- II- os planos de sucessão estabelecidos para a função;
- III- a variedade de competências e experiências, formações e qualificações recomendadas para cada órgão colegiado;
- IV- o histórico do indicado com relação às avaliações de integridade e desempenho.

3.4. As indicações deverão passar por avaliação de elegibilidade, na qual serão considerados:

- I- a conformidade do processo de indicação e de avaliação de elegibilidade;

II- os requisitos e impedimentos aplicáveis à função; e

III- os dados identificados no processo de verificação de integridade do indicado.

3.4.1. São requisitos adicionais de integridade, aprovados pela Assembleia Geral de Acionistas da Petrobras, nos termos do art. 40, inciso XII, do Estatuto Social:

I- Regularidade Cadastral – CPF:

a) Não possuir CPF com status “Nulo” na base de dados da Receita Federal.

II- Participação Empresarial:

a) Não possuir participação societária relevante em sociedades limitadas (art. 1.099 do Código Civil) e anônimas de capital fechado (art. 243, §§ 4º e 5º da Lei nº 6.404/76), que constem no cadastro da Petrobras e que tenham transacionado na condição de fornecedor, cliente, entidade patrocinada, consorciada ou conveniada, com a Petrobras, suas subsidiárias, controladas e coligadas, nos últimos 36 (trinta e seis) meses.

b) Não integrar a estrutura decisória de pessoa jurídica sem fins lucrativos, exceto quando instituições de ensino superior e pessoas jurídicas a estas vinculadas ou Organização Social (OS) com missão de desenvolver atividades científicas, que tenha transacionado na condição de fornecedor, cliente, entidade patrocinada, consorciada ou conveniada, com a Petrobras, suas subsidiárias, controladas e coligadas, nos últimos 12 (doze) meses.

III- Histórico em Investigação Interna/Sanções Disciplinares discriminadas na Ficha de Registro do Empregado:

a) Não ter sido enquadrado no sistema de consequência no âmbito do Sistema Petrobras ou ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável.

b) Não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Conduta Ética, Programa de Compliance ou outros normativos internos relacionados nos últimos 3 (três) anos, quando aplicável.

IV- Destaques de Auditoria:

a) Não ser responsável por não conformidades apontadas em relatórios trimestrais de Auditoria Interna que estejam pendentes de regularização por mais de 2 (dois) anos.

V- Pendências comerciais e financeiras:

a) Não possuir pendências financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, salvo se regularizadas ou se estiverem em discussão judicial ou por intermédio de órgão de defesa do consumidor na data da indicação.

b) Não possuir débito tributário federal, estadual ou municipal, salvo se estiver em discussão judicial ou administrativa na data da indicação. (Obs.: O candidato deverá fornecer as certidões negativas, ou positiva com efeitos de negativa, federal, estadual e municipal do seu domicílio nos últimos 5 (cinco) anos).

VI- Processos judiciais e/ou administrativos:

a) Não ser condenado em qualquer instância, no Brasil ou no exterior, em processo judicial por crime contra o patrimônio, ou por crime contra a Administração Pública, ou por crime de lavagem de dinheiro, ou por ato ilícito relacionado à gestão temerária ou gestão fraudulenta, inclusive em hipóteses de falência ou recuperação judicial.

b) Não ser condenado em segunda instância, no Brasil ou no exterior, em ação de qualquer natureza que não se enquadre nas categorias anteriores ou por ato de improbidade administrativa, desde que relacionada à atividade a ser desempenhada.

c) Não ter sido multado em decisão definitiva no âmbito de órgãos externos de fiscalização, regulação e controle nos últimos 5 (cinco) anos.

VII- Cada indicado somente poderá participar, concomitantemente, em até 3 (três) Conselhos de Administração ou Fiscal das subsidiárias, controladas e coligadas da Petrobras, sendo vedada a indicação para participação remunerada em mais de 2 (dois) destes Conselhos. Essa vedação não se aplica quando o indicado ocupar cargo de administração ou fiscal em sociedades, subsidiárias, controladas ou coligadas da Petrobras, em liquidação.

3.5. A pessoa indicada, caso venha a ser nomeada, deverá exercer suas atribuições no interesse da sociedade, primando pelo atendimento da legislação, das políticas, do Código de Conduta Ética e dos procedimentos adotados pela respectiva sociedade.

3.6. Conforme o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” – “LGPD”), é previsto o uso de dados pessoais para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador. Os tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito do processo de indicação pelas áreas da Petrobras serão informados no [sítio eletrônico externo](#).

4. DIRETRIZES

I. Indicações no âmbito da Petrobras

4.1. Diretrizes para a indicação de membros da Alta Administração e do Conselho Fiscal da Petrobras

Todas as indicações e avaliações de elegibilidade de membros da Alta Administração (Conselho de Administração e seus Comitês, Diretoria Executiva e funções da Estrutura Geral) e do Conselho Fiscal da Petrobras observarão as seguintes diretrizes gerais:

4.1.1. Os candidatos indicados a todas as posições objeto desta Política deverão preencher a **Seção I** (“Avaliação de Integridade”) do formulário constante do **Anexo A** desta Política, cujos dados subsidiarão o processo de verificação de integridade.

4.1.2. Os indicados para exercer funções da Alta Administração e de Conselheiro Fiscal deverão informar as participações societárias que detenham em outras sociedades empresárias, independentemente do percentual de sua participação, mediante o preenchimento da **Seção I** (“Avaliação de Integridade”), do **Anexo A** desta Política.

4.1.2.1. É dispensada a apresentação de informação acerca das participações societárias, detidas pelo indicado, que sejam negociadas em bolsa.

4.2. Diretrizes específicas para a indicação de membro do Conselho de Administração e de seus Comitês

As indicações e avaliações de elegibilidade de membros do Conselho de Administração deverão levar em consideração as seguintes diretrizes específicas:

4.2.1. Deverão ser observados os requisitos de elegibilidade e reputação ilibada estabelecidos pela Lei nº 6.404/76 e normas regulamentadoras.

4.2.1.1. Para tanto, os indicados deverão declarar se preenchem os requisitos de elegibilidade e reputação ilibada, na forma da **Seção III do Anexo A** desta Política (“Declaração de elegibilidade e reputação ilibada – Companhias abertas”).

4.2.2. Deverão ser observados os critérios e o percentual mínimo de conselheiros independentes fixados no artigo 18 do Estatuto Social da Petrobras.

4.2.2.1. Para tanto, a qualificação como Conselheiro Independente será expressamente declarada na ata da assembleia geral que eleger o Conselheiro de Administração, o qual deverá preencher a **Seção II** (“Critérios de Independência”) do **Anexo A** desta Política.

4.2.3. Relativamente à indicação do Conselheiro de Administração eleito pelos empregados, além das diretrizes aplicáveis a todos os indicados a membros do Conselho de Administração, deverão ser observadas as regras contidas na Lei nº 12.353/2010 e no regulamento eleitoral aprovado pelo Conselho de Administração.

4.2.3.1. A análise dos requisitos e diretrizes aplicáveis ao Conselheiro de Administração eleito pelos empregados deverá ocorrer antes da homologação do resultado, procedimento que deverá constar do respectivo regulamento eleitoral.

4.2.4. Deve-se buscar alcançar diversidade na composição do Conselho de Administração e complementaridade de experiências e qualificações, tais como:

I- experiência como executivo ou como conselheiro;

II- conhecimentos de finanças e contabilidade;

III- conhecimentos específicos do setor de energia;

IV- conhecimentos gerais do mercado nacional e internacional;

V- conhecimentos sobre *compliance*, controles internos e gestão de riscos;

VI- visão estratégica e conhecimento das boas práticas de governança corporativa; e

VII- disponibilidade de tempo.

4.2.5. Nas indicações de membros externos para os Comitês estatutários de assessoramento do Conselho de Administração, deverão ser observados os mesmos requisitos e impedimentos estabelecidos para os membros do Conselho de Administração.

4.2.6. Desse modo, conforme disposto nos itens 4.1 e 4.2, os indicados para o Conselho de Administração e seus Comitês devem preencher as **Seções I, II e III do Anexo A** desta Política.

4.3. Diretrizes específicas para a indicação de membro do Conselho Fiscal

As indicações e avaliações de elegibilidade de membros do Conselho Fiscal deverão levar em consideração a seguinte diretriz específica:

4.3.1. Os membros do Conselho Fiscal deverão declarar se atendem aos critérios de independência descritos no Estatuto Social da Petrobras, preenchendo a **Seção II** do **Anexo A** desta Política (“Critérios de Independência”).

4.3.2. Desse modo, conforme disposto nos itens 4.1 e 4.3, os indicados para o Conselho Fiscal devem preencher as **Seções I e II** do **Anexo A** desta Política.

4.4. Diretrizes específicas para a indicação de membro da Diretoria Executiva

As indicações e avaliações de elegibilidade de membros da Diretoria Executiva deverão levar em consideração as seguintes diretrizes específicas:

4.4.1. Deverão ser observados os requisitos de elegibilidade e reputação ilibada estabelecidos pela Lei nº 6.404/76 e normas regulamentadoras.

4.4.1.1. Para tanto, os indicados deverão declarar se preenchem os requisitos de elegibilidade e reputação ilibada, na forma da **Seção III** do **Anexo A** desta Política (“Declaração de elegibilidade e reputação ilibada – Companhias abertas”).

4.4.2. Deverão ser observados no processo de indicação, ainda, os seguintes critérios cumulativos:

- a) o processo de sucessão gerenciado pela Unidade de Recursos Humanos da Companhia; e
- b) os critérios de capacitação e gestão a serem avaliados pela Unidade de Recursos Humanos:

Critério	Detalhamento do Critério
Conhecimento na área de atuação pretendida	Análise de aderência da experiência/ conhecimento (formação) com a função pretendida
Experiência em liderança	Mínimo de 60 meses em cargos de chefia superior ¹
Desempenho²	Resultado em metas ³ maior ou igual a 90%
Competências²	Avaliação de competências ⁴ da liderança da Petrobras
Formação	Pós-graduação
Idioma	Proficiência em inglês fluente

- 1) Situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa.
- 2) Critério aplicável quando o candidato for empregado da Petrobras.
- 3) Será considerada a média dos resultados em metas do sistema de gerenciamento de desempenho dos últimos 3 (três) anos. Caso as avaliações não estejam registradas no sistema, será considerada a média das avaliações disponíveis dentre os últimos 3 (três) anos.
- 4) A avaliação de competências será realizada com base no resultado de competências do sistema de gerenciamento de desempenho. Adicionalmente, poderão ser utilizados como insumo para análise de BCG os resultados da avaliação da matriz 9box, os resultados da avaliação de competências de relatórios de *assessment* (quando disponíveis) e de relatórios de processos de seleção.

4.4.2.1. Conforme previsto no §3º do art. 20 do Estatuto Social da Petrobras os membros da Diretoria Executiva deverão atender ao requisito de 10 (dez) anos de experiência em liderança, preferencialmente, no negócio ou em área correlata.

4.4.2.2. Cabe à unidade de Recursos Humanos avaliar o atendimento dos critérios de capacitação e gestão com base na documentação comprobatória enviada pelos indicados, e/ou com base nas informações disponíveis nos sistemas da Companhia quando os indicados forem internos.

4.4.3. Em caso de o candidato não observar um ou mais critérios de capacitação e gestão, as informações pertinentes deverão constar do processo de indicação, para avaliação do Conselho de Administração, autoridade competente para aprovar a designação dos membros da Diretoria Executiva.

4.4.4. Desse modo, conforme disposto nos itens 4.1 e 4.4, os indicados para a Diretoria Executiva devem preencher as **Seções I e III, do Anexo A** desta Política.

4.5. Diretrizes específicas para a indicação de membros titulares da estrutura geral

As indicações e avaliações de elegibilidade de membros titulares da estrutura geral deverão levar em consideração a seguinte diretriz específica:

4.5.1. Deverão ser observados o processo de sucessão gerenciado pela Unidade de Recursos Humanos da Companhia e os critérios de capacitação e gestão, conforme tabela abaixo:

Critério	Detalhamento do Critério
Conhecimento na área de atuação pretendida	Análise de aderência da experiência/ conhecimento (formação) com a função pretendida
Experiência em liderança	Mínimo de 60 meses em função gerencial (candidato interno) Mínimo de 36 meses em cargos de chefia superior ¹ (candidato externo)
Desempenho²	Resultado em metas ³ maior ou igual a 90%
Competências²	Avaliação de competências ⁴ da liderança da Petrobras
Formação	Pós-graduação
Idioma	Proficiência em inglês fluente

- 1) Situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa.
- 2) Critério aplicável quando o candidato for empregado da Petrobras.
- 3) Será considerada a média dos resultados em metas do sistema de gerenciamento de desempenho dos últimos 3 (três) anos. Caso as avaliações não estejam registradas no sistema, será considerada a média das avaliações disponíveis dentre os últimos 3 (três) anos.
- 4) A avaliação de competências será realizada com base no resultado de competências do sistema de gerenciamento de desempenho. Adicionalmente poderão ser utilizados como insumo para análise de BCG, os resultados da avaliação da matriz 9box, os resultados da avaliação de competências de relatórios de *assessment* (quando disponíveis) e de relatórios de processos de seleção.

4.5.2. Em caso de o candidato não observar um ou mais itens dos critérios de capacitação e gestão, as informações pertinentes deverão constar do processo de indicação, para avaliação da autoridade competente para aprovar a designação dos titulares da estrutura geral.

4.5.3. Desse modo, conforme disposto no item 4.1., os indicados para membro titular da estrutura geral devem preencher a **Seção I**, do **Anexo A** desta Política.

4.6. Diretrizes para a avaliação de elegibilidade

4.6.1. Compete ao Comitê de Pessoas verificar a conformidade do processo de indicação e realizar a avaliação de elegibilidade dos indicados para atuar como membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal da Petrobras, à luz dos requisitos estabelecidos na legislação e nesta Política.

4.6.2. O Regimento Interno do Comitê de Pessoas disciplinará o funcionamento desse Comitê para o atendimento desta Política, inclusive no que diz respeito à avaliação de elegibilidade das indicações feitas por acionistas e à divulgação das respectivas atas.

4.6.3. As indicações realizadas pelos acionistas deverão ser apresentadas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias à data da assembleia geral, acompanhadas de todas as informações e documentos exigidos pela legislação e por esta Política, de modo a permitir sua inclusão no Manual da Assembleia Geral e no boletim de voto à distância.

4.6.3.1. As indicações de que trata este item deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços eletrônicos: indicacoes@petrobras.com.br e investidores@petrobras.com.br.

4.6.4. Ressalvado o período para recebimento da solicitação de inclusão de candidato no boletim de voto à distância, as indicações que ocorrerem após o prazo descrito no item 4.6.3 serão devidamente divulgadas ao mercado ou na própria assembleia geral. Tais indicações serão avaliadas pelo Comitê de Pessoas e o resultado será divulgado na forma prevista no item 4.6.2.

4.6.5. Excepcionalmente, as indicações realizadas pelos acionistas em data posterior à prevista no item 4.6.3 e que não tenham tempo hábil para análise pelo Comitê de Pessoas serão analisadas pela Secretaria da assembleia, na forma prevista no art. 22, §4º, do Decreto nº 8.945/2016.

4.6.5.1. Na hipótese de análise dos requisitos pela Secretaria da assembleia, conforme previsto neste item, a posse do candidato ficará condicionada à análise quanto ao atendimento dos requisitos de elegibilidade e à formalização da recomendação de aprovação pelo Comitê de Pessoas.

4.6.5.2. Caso o Comitê de Pessoas não recomende a aprovação do candidato cuja análise de requisitos foi realizada na forma deste item, o cargo permanecerá não preenchido e nova assembleia geral será convocada para seu preenchimento.

4.6.6. As indicações deverão ser encaminhadas com: (i) o currículo do indicado; (ii) o formulário padronizado disponibilizado no [sítio eletrônico do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos](#), aplicável à função; (iii) o formulário constante do **Anexo A**, desta Política, com as seções aplicáveis à função devidamente preenchidas; e (iv) os documentos comprobatórios previstos no **Anexo A**.

4.6.7. Os Conselheiros de Administração, Diretores Executivos e Conselheiros Fiscais, deverão participar, na posse e anualmente, de treinamentos sobre legislação societária e de mercado de capitais, sigilo e divulgação de informações, controles internos, Código de Conduta ou Integridade, Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais temas relacionados às atividades da Petrobras, sendo vedada a recondução daquele que, nos últimos 2 (dois) anos, não tenha participado de nenhum dos módulos de treinamento disponibilizados.

II. Indicações no âmbito das Participações do Sistema Petrobras

4.7. Diretrizes para indicação de membros do Conselho de Administração e seus Comitês, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal das participações do Sistema Petrobras

Nas indicações e avaliações de elegibilidade de membros do Conselho de Administração e seus Comitês, da Diretoria e do Conselho Fiscal realizadas, direta ou indiretamente, pela Petrobras para as suas sociedades, sediadas no Brasil ou no exterior, serão observados os princípios expressos nesta Política e as seguintes diretrizes:

4.7.1. Deverão ser observados, em qualquer indicação realizada, direta ou indiretamente pela Petrobras, os requisitos e vedações impostos pelas seguintes normas:

I- Estatuto Social da sociedade, especialmente, no caso das sociedades do Conglomerado Petrobras, no que tange ao requisito adicional aplicado aos membros da Diretoria (artigos 13, inc. II da Lei nº 13.303/2016 e 24, inc. II do Decreto nº 8.945/2016) e sua política de indicação;

II- Legislação do local em que a sociedade estiver sediada ou, conforme o caso, atuar;

III- Artigos 146, 147 e 162, da Lei de Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76);

IV- Artigos 17 e 26 da Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016) e artigos 28, 29, 40 e 41 de seu Decreto regulamentador (Decreto nº 8.945/2016), conforme o cargo; e

V- Artigo 21, §1º, do Estatuto Social da Petrobras.

4.7.1.1. Para as indicações nas participações do Sistema Petrobras, desde que o indicado não seja membro do Conselho de Administração ou Fiscal da Petrobras, será admitida, excepcionalmente, a participação, concomitante, em mais de 3 (três) Conselhos de Administração ou Fiscal, com objetivo de conferir maior eficiência ao processo de indicação e otimização de custos, nas hipóteses de: afinidade de objetos, características operacionais das sociedades, processos de desinvestimentos e otimização das sociedades em estágio avançado.

4.7.1.2. Nos casos do subitem 4.7.1.1, também deverá ser observada a vedação de cumulação de mais de 2 (duas) remunerações, constante do inciso VII do item 3.4.1 desta Política e do art. 35 do Decreto nº 8.945/2016. Os indicados que sejam empregados do Sistema Petrobras deverão, por sua vez, observar a limitação constante do item 4.7.6, desta Política.

4.7.1.3. Não obstante o disposto nos artigos 54 e 56, do Decreto nº 8.945/2016, as indicações para sociedades de menor porte (que possuem receita bruta anual inferior a R\$ 90 milhões) também deverão observar integralmente os requisitos e vedações previstos neste item.

4.7.1.4. Caso a administração da sociedade proponha a eleição de administradores por chapa, desde que essas sociedades não estejam sujeitas à Lei nº 13.303/2016, poderão ser excepcionados os requisitos desta Política que excedam os requisitos específicos das sociedades por ações, de modo a viabilizar o voto da Petrobras nos candidatos constantes da referida chapa.

4.7.2. Os candidatos indicados às funções de membros do Conselho de Administração e seus Comitês, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal das participações do Sistema Petrobras deverão preencher a **Seção I** ("Avaliação de Integridade"), do **Anexo B** desta Política, cujos dados subsidiarão o processo de verificação de integridade.

4.7.3. O indicado às funções de membro do Conselho de Administração e seus Comitês, Diretor Executivo ou Conselheiro Fiscal deverá informar as participações societárias que detenha em outras sociedades empresárias, independentemente do percentual de sua participação, mediante o preenchimento da **Seção I** (“Avaliação de Integridade”) do **Anexo B** desta Política.

4.7.3.1. É dispensada a apresentação de informação acerca das participações societárias, detidas pelo indicado, que sejam negociadas em bolsa.

4.7.4. Todas as indicações deverão ser encaminhadas com: (i) currículo do indicado; (ii) o formulário padronizado disponibilizado no [sítio eletrônico do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos](#), aplicável à função, considerando a versão para sociedades de maior porte, tendo em vista o disposto no item 4.7.1.3; (iii) o formulário constante do **Anexo B** desta Política, com as Seções aplicáveis à função preenchidas, conforme descrito nos itens 4.7.2 e 4.7.3; e (iv) os documentos comprobatórios previstos no **Anexo B**.

4.7.5. Nas participações do Sistema Petrobras para as quais esta Política houver sido desdobrada, sempre que necessário à Petrobras, direta ou indiretamente, posicionar-se com relação às indicações realizadas por Sócio, deverá ser solicitado o preenchimento e assinatura, pelo Sócio responsável pela indicação, de termo de responsabilidade com o objetivo de assegurar que as referidas indicações atendem aos requisitos previstos nesta Política.

4.7.6. É vedada a participação remunerada em mais de 1 (um) Conselho de Administração ou Fiscal de participações do Sistema Petrobras para empregados do Sistema Petrobras.

4.8. Diretrizes específicas para indicação de membros do Conselho de Administração e seus Comitês, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal das sociedades do Conglomerado Petrobras

Além do disposto no item 4.7 desta Política, nas indicações e avaliações de elegibilidade de membros do Conselho de Administração e seus Comitês, da Diretoria e do Conselho Fiscal realizadas para as sociedades do Conglomerado Petrobras serão observadas, também, as seguintes diretrizes específicas:

4.8.1. As indicações para o Conselho de Administração observarão o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, conforme os critérios definidos na Lei nº 13.303/2016 (artigo 22) e no Decreto nº 8.945/2016 (artigo 36), exceto no caso previsto no artigo 52, do referido Decreto.

4.8.1.1 A qualificação como Conselheiro Independente de Conselho de Administração e de Conselho Fiscal (neste último caso apenas para as companhias abertas), será expressamente declarada por meio do preenchimento da **Seção II** (“Critérios de Independência”) do **Anexo B** desta Política.

4.8.1.1.1 Todos indicados descritos no item 4.8.1.1, ainda que não independentes, deverão preencher a **Seção II**, do **Anexo B**.

4.8.2. Nos casos em que as sociedades do Conglomerado Petrobras não possuam Comitê de Elegibilidade próprio, competirá ao Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade da Petrobras (CTE-GC) verificar a conformidade do processo de indicação e realizar a avaliação de elegibilidade dos indicados para atuar como membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dessas sociedades.

4.8.2.1. O Comitê de Pessoas (COPE) verificará a conformidade do processo de indicação e realizará a avaliação de elegibilidade dos membros da Diretoria Executiva da Petrobras indicados como membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal de sociedades do Conglomerado Petrobras.

4.8.3. Recomenda-se que as indicações sejam apresentadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da assembleia geral, observado o procedimento estabelecido pela Sociedade ou pelo respectivo Comitê de Elegibilidade.

4.8.4. Excepcionalmente, as indicações realizadas pelos acionistas em data posterior à prevista no item 4.8.3 e que não tenham tempo hábil para análise pelo CTE-GC ou Comitê de Elegibilidade da Sociedade serão analisadas pela Secretaria da assembleia, na forma prevista no art. 22, §4º, do Decreto nº 8.945/2016.

4.8.4.1. Na hipótese de análise dos requisitos pela Secretaria da assembleia, conforme previsto neste item, a posse do candidato ficará condicionada à análise quanto ao atendimento dos requisitos de elegibilidade e à formalização da recomendação de aprovação pelo CTE-GC ou pelo Comitê de Elegibilidade próprio.

4.8.4.2. Caso o CTE-GC ou o Comitê de Elegibilidade próprio não recomende a aprovação do candidato cuja análise de requisitos foi realizada na forma do item 4.8.4, o cargo permanecerá não preenchido e nova assembleia geral deverá ser convocada para seu preenchimento.

4.8.5. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal das sociedades do Conglomerado Petrobras deverão participar, na posse e anualmente, de treinamentos sobre legislação societária e de mercado de capitais, sigilo e divulgação de informações, controles internos, Código de Conduta ou Integridade, Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais temas relacionados às atividades dessas sociedades. Será vedada a recondução daquele que, nos últimos 2 (dois) anos, não houver participado de nenhum dos módulos de treinamento disponibilizados.

4.8.6. Conforme previsto no art. 24, inciso II do Decreto nº 8.945/2016 os membros da Diretoria Executiva de sociedades do Conglomerado Petrobras deverão atender ao requisito adicional experiência mínima de 5 (cinco) anos em cargo gerencial ou de direção em sociedade de grande porte nacional ou internacional, ou em participação societária da Petrobras ou do setor de atividade da estatal.

5. Definições

Administradores: Conselheiros de Administração e Diretores Executivos ou membros de órgãos equivalentes.

Alta Administração: conjunto de executivos, composto pelos Conselheiros de Administração e membros de seus Comitês, Diretores Executivos e titulares da estrutura geral.

Comitê de Elegibilidade: comitê estatutário com competência para avaliar o preenchimento de requisitos e ausência de vedações para as indicações, bem como verificar a conformidade do processo de avaliação de Diretores Estatutários, Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais da Petrobras e de sociedades do Conglomerado Petrobras.

Conglomerado Petrobras: consideram-se as sociedades, constituídas no Brasil, em que a Petrobras participe, direta ou indiretamente, com mais de 50% do capital votante.

Membros Externos de comitês estatutários de assessoramento do CA: participantes desses comitês que não sejam Conselheiros de Administração.

Membros titulares da estrutura geral: gestores das unidades organizacionais diretamente vinculadas aos membros da Diretoria Executiva, além da Ouvidoria-Geral da Petrobras, da Secretaria-Geral da Petrobras (SEGEPE) e da Auditoria Interna, as quais são vinculadas ao Conselho de Administração.

Princípio da Diligência: capacidade de relacionar-se com a organização em que atua, buscando diretrizes e relatando tempestivamente o andamento da organização quanto aos indicadores relevantes para sua sustentabilidade e manutenção dos retornos esperados.

Princípio da Equidade: tratamento justo de todos os sócios e demais partes interessadas (*stakeholders*), levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas.

Princípio do Foco no resultado: capacidade de priorizar e estabelecer estratégias para a realização com alta performance do objeto da organização, buscando maximizar o valor, gerar lucro e manter sua sustentabilidade.

Princípio da Independência: capacidade de julgamento defendendo os negócios da organização, no melhor dos interesses da sua sustentabilidade, desenvolvimento e geração de valor.

Princípio da Prestação de contas (*accountability*): os agentes de governança devem prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis.

Princípio da Responsabilidade corporativa: os agentes de governança devem zelar pela viabilidade econômico-financeira das organizações, reduzir as externalidades negativas de seus negócios e suas operações e aumentar as positivas, levando em consideração, no seu modelo de negócios, os diversos capitais no curto, médio e longo prazo.

Princípio da Transparência: desejo de disponibilizar para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos. Não se deve restringir ao desempenho econômico-financeiro, contemplando também os demais fatores para garantia da conformidade.

Sistema Petrobras: Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e sociedades nas quais a Petrobras detém participação acionária direta ou indireta.

FORMULÁRIO DE REQUISITOS PARA INDICAÇÃO DA PETROBRAS

INFORMAÇÕES DO CANDIDATO	
NOME:	Data de Nascimento:
CPF:	RG:
Telefone celular:	Matrícula: Chave:
Nome do Cônjuge:	CPF:
Nome do Pai:	
Nome da Mãe:	
Endereço: <i>Rua, Número e Complementos, Bairro, CEP, Cidade, Estado, País.</i>	
Residência nos últimos 5 (cinco) anos (País/Município/UF) <i>Obs.: Os candidatos que tenham residido fora do Brasil nos últimos 5 anos deverão declarar o período e local neste campo.</i>	
INFORMAÇÕES DA POSIÇÃO PRETENDIDA	
FUNÇÃO PRETENDIDA:	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	LOTAÇÃO DE DESTINO:

SEÇÃO I - AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE		
1. Participação Empresarial		
1.1. Possui participação societária em sociedades limitadas (art. 1.099 do Código Civil) e/ou anônimas de capital fechado (art. 243, §§ 4º e 5º da Lei nº 6.404/76), no Brasil e no exterior? Em caso de resposta positiva, especifique abaixo: <i>Obs.: No campo "Participação Detida" informe o percentual de participação em relação ao capital total e votante.</i>		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Razão Social	CNPJ ou Registro Fiscal	Participação Detida
1.2. Integra a estrutura decisória de pessoa jurídica sem fins lucrativos, exceto quando instituições de ensino superior e pessoas jurídicas a estas vinculadas ou Organização Social (OS) com missão de desenvolver atividades científicas, que tenha transacionado na condição de fornecedor, cliente, entidade patrocinada, consorciada ou conveniada, com a Petrobras, suas subsidiárias, controladas e coligadas, nos últimos 12 (doze) meses.		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2. Histórico em Investigação Interna / Sanções Disciplinares discriminadas na Ficha de Registro do Empregado		
2.1. Foi enquadrado no sistema de consequência no âmbito do Sistema Petrobras ou sofreu penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável.		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
3. Pendências Comerciais e Financeiras		
3.1. Possui pendências financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, salvo se regularizadas ou se estiverem em discussão judicial ou por intermédio de órgão de defesa do consumidor na data da indicação.		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
3.2. Possui débito tributário federal, estadual ou municipal, salvo se estiver em discussão judicial ou administrativa na data da indicação.		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

4. Processos Judiciais e/ou Administrativos	
4.1. Foi condenado em qualquer instância, no Brasil ou no exterior, em processo judicial por crime contra o patrimônio, ou por crime contra a Administração Pública, ou por crime de lavagem de dinheiro, ou por ato ilícito relacionado à gestão temerária ou gestão fraudulenta, inclusive em hipóteses de falência ou recuperação judicial.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
4.2. Foi condenado em segunda instância, no Brasil ou no exterior, em ação de qualquer natureza que não se enquadre nas categorias anteriores ou por ato de improbidade administrativa, desde que relacionada à atividade a ser desempenhada.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
4.3. Foi multado por decisão definitiva no âmbito de órgãos externos de fiscalização, regulação e controle nos últimos 5 (cinco) anos.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5. Indicação em cargos em Conselhos de Administração ou Fiscal das Participações do Sistema Petrobras	
5.1. Atualmente, participa concomitantemente de 3 (três) ou mais cargos em Conselhos de Administração ou Fiscal das <i>participações do Sistema Petrobras</i> ? <i>Obs.: Participações em órgãos estatutários de sociedades em liquidação não devem ser consideradas.</i>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.2. Atualmente, recebe remuneração em 2 (dois) Conselhos de Administração ou Fiscal das participações do Sistema Petrobras?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.3. Atualmente, recebe remuneração em 2 (dois) órgãos colegiados de empresas estatais, contidas ou não no Conglomerado Petrobras, incluídos os Conselhos de Administração e Fiscal, Diretoria Executiva e os Comitês? <i>Obs.: De acordo com o art. 35 do Decreto nº 8.945/2016 apenas estão incluídos na vedação de cumulação de remuneração (a) os membros da administração pública federal, direta ou indireta, aí incluídos os servidores ou os empregados públicos de quaisquer dos Poderes da União e das entidades da administração federal indireta, concursados ou não, exceto se estiverem licenciados sem remuneração, e os Diretores das empresas estatais de qualquer ente federativo; bem como (b) os inativos ocupantes de cargo em comissão na administração pública federal direta ou indireta.</i>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.4. Em caso de resposta positiva em algum dos itens acima, especifique as sociedades, informando o cargo ocupado e referenciando ao item.	

6. Relação de Parentesco

6.1. É parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV do art. 29, do Decreto nº 8.945/2016?

Sim

Não

Em caso de resposta positiva, informe o nome, o grau de parentesco e o enquadramento nos incisos I a IV do art. 29, do Decreto nº 8.945/2016.

Documentos para comprovação dos requisitos de integridade

Requisitos	Meio de comprovação
Pendências comerciais e financeiras e Processos judiciais e/ou administrativos	A Petrobras poderá solicitar a apresentação de documentos complementares, caso verifique alguma inconsistência na autodeclaração do indicado ou durante o processo de verificação da conformidade da indicação.
Documentos de identificação	<ul style="list-style-type: none"> - Cópia do CPF e do RG - Cópia da Certidão de Casamento - Declaração de União Estável
Débitos tributários (federais, estaduais ou municipais)	Certidões negativas, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos tributários/fiscais federais, estaduais e municipais do seu domicílio nos últimos 5 (cinco) anos.

SEÇÃO II - CRITÉRIOS DE INDEPENDÊNCIA	
Se esta seção não for aplicável à função a que estiver sendo indicado(a) marque a opção ao lado:	() Não aplicável
2.1 – o(a) senhor(a) tem vínculo com a Petróleo Brasileiro S.A. - “Petrobras” ou com suas controladas sediadas no Brasil, exceto quanto à participação em Conselho de Administração da Petrobras ou à participação em seu capital social?	() Sim () Não
2.2 - o(a) senhor(a) tem ou teve, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a Petrobras ou com a União Federal que possa comprometer sua independência, exceto quanto à participação no capital social da Petrobras?	() Sim () Não
2.3 - o(a) senhor(a) é cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o terceiro grau, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado ou de Secretário do Controlador Público, de Secretário de Estado, do Distrito Federal ou de Município ou de administrador da Petrobras ou de suas controladas sediadas no Brasil?	() Sim () Não
2.4 - o(a) senhor(a) mantém ou manteve, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a Petrobras, a União Federal ou entidade relacionada às pessoas mencionadas na questão 2.3 acima, que possa vir a comprometer a sua independência? (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição)	() Sim () Não
2.5 - o(a) senhor(a) é ou foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado(a) ou Diretor(a) da Petrobras, de suas controladas ou coligadas?	() Sim () Não
2.6 - o(a) senhor(a) é fornecedor(a) ou comprador(a), direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Petrobras ou de suas controladas sediadas no Brasil?	() Sim () Não
2.7 - o(a) senhor(a) é empregado (a) ou administrador(a) de empresa ou entidade que ofereça ou demande serviços ou produtos à Petrobras ou às suas controladas sediadas no Brasil?	() Sim () Não
2.8 - o(a) senhor(a) recebe outra remuneração da Petrobras ou de suas controladas sediadas no Brasil, além daquela relativa ao cargo de Conselheiro ou ao cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário, exceto a remuneração decorrente de participação no capital da empresa?	() Sim () Não
	DECLARO para os devidos fins que sou Conselheiro Independente, de acordo com os critérios acima elencados e constantes do art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa.
	DECLARO para os devidos fins que não sou Conselheiro Independente, de acordo com os critérios acima elencados e constantes do art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa.

SEÇÃO III - DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE E REPUTAÇÃO ILIBADA	
Se esta seção não for aplicável à função a que estiver sendo indicado(a) marque a opção ao lado:	() Não aplicável
3.1 - Estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;	() Sim () Não
3.2 - Estou condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torna inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;	() Sim () Não
3.3 - Atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;	() Sim () Não
3.4 - Ocupo cargo em sociedade que pode ser considerada concorrente da companhia, e tenho ou represento interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.	() Sim () Não
<p>NOTA: Para os fins deste Formulário, presume-se ter interesse conflitante com o da companhia a pessoa que, cumulativamente: (i) tenha sido eleita por acionista que também tenha eleito conselheiro de administração em sociedade concorrente; e (ii) mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu.</p> <p>Na hipótese de não preenchimento da resposta ao item 3.4 acima, é preciso que o declarante esclareça detalhadamente as razões que impedem a declaração:</p>	
<p>Domicílio(s) no(s) qual(is), se nomeado administrador, receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado por meio de comunicação à companhia.</p> <p>Endereço 1: _____</p> <p>Endereço 2: _____</p> <p>Endereço 3: _____</p>	

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelo Comitê de Pessoas.

Local e data

Assinatura do(a) Candidato(a)

FORMULÁRIO DE REQUISITOS PARA INDICAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES DO SISTEMA PETROBRAS

INFORMAÇÕES DO CANDIDATO		
NOME:		Data de Nascimento:
CPF:	RG:	
Telefone celular:	Matrícula:	Chave:
Nome do Cônjuge:		CPF:
Nome do Pai:		
Nome da Mãe:		
Endereço: Rua, Número e Complementos, Bairro, CEP, Cidade, Estado, País.		
Residência nos últimos 5 (cinco) anos (País/Município/UF):		
<i>Obs.: Os candidatos que tenham residido fora do Brasil nos últimos 5 anos deverão declarar o período e local neste campo.</i>		
INFORMAÇÕES DA POSIÇÃO PRETENDIDA		
EMPRESA:	FUNÇÃO PRETENDIDA:	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	LOTAÇÃO DE DESTINO:	

SEÇÃO I - AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE		
1. Participação Empresarial		
1.1. Possui participação societária em sociedades limitadas (art. 1.099 do Código Civil) e/ou anônimas de capital fechado (art. 243, §§ 4º e 5º da Lei nº 6.404/76), no Brasil e no exterior? Em caso de resposta positiva, especifique abaixo: <i>Obs.: No campo "Participação Detida" informe o percentual de participação em relação ao capital total e votante.</i>		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Razão Social	CNPJ ou Registro Fiscal	Participação Detida
1.2 Integra estrutura decisória de pessoa jurídica sem fins lucrativos, exceto quando instituições de ensino superior e pessoas jurídicas a estas vinculadas ou Organização Social (OS) com missão de desenvolver atividades científicas, que tenha transacionado na condição de fornecedor, cliente, entidade patrocinada, consorciada ou conveniada, com a Petrobras, suas subsidiárias, controladas e coligadas, nos últimos 12 (doze) meses.		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2. Histórico em Investigação Interna / Sanções Disciplinares discriminadas na Ficha de Registro do Empregado		
2.1. Foi enquadrado no sistema de consequência no âmbito do Sistema Petrobras ou sofreu penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável.		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
3. Pendências Comerciais e Financeiras		
3.1. Possui pendências financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, salvo se regularizadas ou se estiverem em discussão judicial ou por intermédio de órgão de defesa do consumidor na data da indicação.		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
3.2. Possui débito tributário federal, estadual ou municipal, salvo se estiver em discussão judicial ou administrativa na data da indicação.		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

4. Processos Judiciais e/ou Administrativos	
4.1. Foi condenado em qualquer instância, no Brasil ou no exterior, em processo judicial por crime contra o patrimônio, ou por crime contra a Administração Pública, ou por crime de lavagem de dinheiro, ou por ato ilícito relacionado à gestão temerária ou gestão fraudulenta, inclusive em hipóteses de falência ou recuperação judicial.	() Sim () Não
4.2. Foi condenado em segunda instância, no Brasil ou no exterior, em ação de qualquer natureza que não se enquadre nas categorias anteriores ou por ato de improbidade administrativa, desde que relacionada à atividade a ser desempenhada.	() Sim () Não
4.3. Foi multado por decisão definitiva no âmbito de órgãos externos de fiscalização, regulação e controle nos últimos 5 (cinco) anos.	() Sim () Não
5. Indicação em cargos em Conselhos de Administração ou Fiscal das Participações do Sistema Petrobras	
5.1. Atualmente, participa concomitantemente de 3 (três) ou mais cargos em Conselhos de Administração ou Fiscal das participações do Sistema Petrobras? <i>Obs.: Participação em órgãos de sociedades em liquidação não devem ser consideradas.</i>	() Sim () Não
5.2. Atualmente, recebe remuneração em 2 (dois) Conselhos de Administração ou Fiscal das participações do Sistema Petrobras? <i>Obs.: É vedada a participação remunerada em mais de 1 (um) Conselho de Administração ou Fiscal de participações do Sistema Petrobras para empregados do Sistema Petrobras.</i>	() Sim () Não
5.3. Atualmente, recebe remuneração em 2 (dois) órgãos colegiados de empresas estatais, contidas ou não no Conglomerado Petrobras, incluídos os Conselhos de Administração e Fiscal, Diretoria Executiva e os Comitês? <i>Obs.: De acordo com o art. 35 do Decreto nº 8.945/2016 apenas estão incluídos na vedação de cumulação de remuneração (a) os membros da administração pública federal, direta ou indireta, aí incluídos os servidores ou os empregados públicos de quaisquer dos Poderes da União e das entidades da administração federal indireta, concursados ou não, exceto se estiverem licenciados sem remuneração, e os Diretores das empresas estatais de qualquer ente federativo; bem como (b) os inativos ocupantes de cargo em comissão na administração pública federal direta ou indireta.</i>	() Sim () Não
5.4. Em caso de resposta positiva em algum dos itens acima, especifique as sociedades, informando o cargo ocupado e referenciando ao item.	

6. Relação de Parentesco

6.1. É parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV do art. 29, do Decreto nº 8.945/2016?

Em caso de resposta positiva, informe o nome, o grau de parentesco e o enquadramento nos incisos I a IV do art. 29, do Decreto nº 8.945/2016.

() Sim

() Não

Documentos para comprovação dos requisitos de integridade

Requisitos	Meio de comprovação
Pendências Comerciais e Financeiras e Processos Judiciais e/ou Administrativo	A Petrobras poderá solicitar a apresentação de documentos complementares, caso verifique alguma inconsistência na autodeclaração do indicado ou durante o processo de verificação da conformidade da indicação.
Documentos de identificação	- Cópia do CPF e do RG - Cópia da Certidão de Casamento - Declaração de União Estável
Débitos tributários (federais, estaduais ou municipais)	Certidões negativas, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos tributários/fiscais federais, estaduais e municipais do seu domicílio nos últimos 5 (cinco) anos.

SEÇÃO II - CRITÉRIOS DE INDEPENDÊNCIA	
Se esta seção não for aplicável à função a que estiver sendo indicado(a) marque a opção ao lado:	() Não Aplicável
1.1 - Possui vínculo com a sociedade ou com sociedades do Conglomerado Petrobras, exceto quanto à participação em Conselho de Administração da Petrobras ou à participação em seu capital social?	() Sim () Não
1.2 - É cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o terceiro grau, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, do Distrito Federal ou de Município ou de administrador da sociedade ou de sociedades do Conglomerado Petrobras?	() Sim () Não
1.3 - Manteve, nos últimos três anos, vínculo de qualquer natureza com a Petrobras, ou com a sociedade, que possa vir a comprometer a sua independência, exceto quanto à participação em seu capital social? (Pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição)	() Sim () Não
1.4 - É ou foi, nos últimos três anos, empregado (a) ou Diretor da sociedade, de sociedades do Conglomerado Petrobras ou de coligadas da sociedade?	() Sim () Não
1.5 - É fornecedor (a) ou comprador (a), direto ou indireto, de serviços ou produtos da sociedade ou de sociedades do Conglomerado Petrobras?	() Sim () Não
1.6 - É empregado (a) ou administrador (a) de empresa ou entidade que ofereça ou demande serviços ou produtos à sociedade ou às sociedades do Conglomerado Petrobras?	() Sim () Não
1.7 - Recebe outra remuneração da Petrobras, da sociedade ou de sociedades do Conglomerado Petrobras, além daquela relativa ao cargo de Conselheiro, exceto a remuneração decorrente de participação no capital da empresa?	() Sim () Não
<p><i>Obs.1: Nesta declaração o termo "sociedade" deve ser lido como a sociedade para a qual o candidato está sendo indicado.</i></p> <p><i>Obs.2: As indicações para o Conselho de Administração observarão o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, conforme os critérios definidos na Lei nº 13.303/2016 (artigo 22) e no Decreto nº 8.945/2016 (artigo 36), exceto nos casos previstos no artigo 52 do referido Decreto.</i></p> <p><i>Obs.3: Este formulário visa a identificar, no âmbito do Conglomerado Petrobras, se o Conselheiro de Administração ou Conselheiro Fiscal de companhia aberta é independente a partir dos requisitos complementares definidos, devendo ser preenchida pelos indicados aos referidos cargos, sejam independentes ou não.</i></p>	

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelo Comitê de Pessoas.

Local e data

Assinatura do Candidato(a)

7. POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO E RELACIONAMENTO



1. ATA DE APROVAÇÃO

Política aprovada pelo Conselho de Administração da Petrobras - ATA CA 1645, item 6, Pauta nº 167, de 25/11/2020.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se ao Sistema Petrobras, respeitando-se os devidos trâmites e aprovações, conforme disposto no artigo 16 do Estatuto Social da Petrobras e nos Estatutos das demais sociedades.

3. PRINCÍPIOS

3.1. A companhia se compromete a comunicar-se de forma transparente, verdadeira, tempestiva e consistente aos seus valores e às suas estratégias.

3.2. A companhia se compromete a estabelecer relacionamento com seus públicos de interesse baseado no respeito, na transparência, na confiança e na integridade.

4. DIRETRIZES

4.1. Realizar a gestão da comunicação com base nos objetivos de negócio, na estratégia de marcas e com visão de longo prazo.

4.2. Promover relacionamento proativo e contínuo com os públicos de interesse, visando a criar engajamento e entendimento sobre os negócios e posicionamentos da companhia.

4.3. Identificar, monitorar e tratar riscos à imagem e reputação da companhia, considerando os impactos potenciais sobre seus públicos de interesse.

4.4. Manter como porta-vozes oficiais da companhia o seu presidente e diretores – ou cargos equivalentes nas Participações Societárias da Petrobras – aos quais será permitido delegar essa função a empregados por eles designados/autorizados, conforme a necessidade, sem a possibilidade de estes empregados delegarem, novamente, esta função.

4.5. Garantir que os empregados estejam informados sobre os posicionamentos da companhia e que os que a representam estejam capacitados para transmitir as mensagens corporativas para os públicos de interesse.

4.6. Manter canais de diálogo com seus públicos de interesse, respeitando suas opiniões, a liberdade de expressão e as diversidades humanas e culturais.

4.7. Manter seus públicos informados de forma clara e tempestiva em relação aos seus posicionamentos, a temas e eventos sensíveis, emergências e crises.

5. DEFINIÇÕES

Públicos de Interesse: conforme DI-1PBR-00167, diretriz de Relacionamento Institucional.

8. POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA PETROBRAS



1. ATA DE APROVAÇÃO

Documento aprovado pelo Conselho de Administração da Petrobras - Ata CA 1743, item 3, de 26/07/2024, Pauta nº 88.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se à Petrobras e demais Sociedades do Sistema Petrobras, respeitados seus trâmites societários, na forma do artigo 16 do Estatuto Social.

3. PRINCÍPIOS

Esta Política estabelece os princípios que orientam a Petrobras, seus Administradores e seus colaboradores na celebração de Transações com Partes Relacionadas, de forma a assegurar os interesses da Companhia, alinhada à transparência nos processos, às exigências legais e às melhores práticas de Governança Corporativa.

A Política também busca garantir um processo de tomada de decisão adequado e diligente por parte da Administração da Companhia, no qual os empregados e quaisquer pessoas agindo em nome da Petrobras devem priorizar os interesses da Companhia, observada a legislação em vigor e o disposto na PL-OSPB-00018 - CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA.

As Transações com Partes Relacionadas devem ser realizadas em condições de mercado, conduzidas no melhor interesse da Petrobras, sem conflito de interesses e em observância aos requisitos de: Competitividade, Conformidade, Transparência, Equidade e Comutatividade.

4. DIRETRIZES

4.1. Identificação de Partes Relacionadas

As unidades da Companhia responsáveis pela operação deverão consultar previamente o Cadastro de Partes Relacionadas da Petrobras, sempre que forem celebrar qualquer transação. Não devem, no entanto, se limitar a este cadastro e, no caso da identificação de uma possível Parte Relacionada não listada no Cadastro de Partes Relacionadas, devem entrar em contato com a Conformidade para que seja verificado seu enquadramento ou não como Parte Relacionada. Nos casos em que se configurar uma Transação com Parte Relacionada, deverão seguir o disposto nesta Política e respectiva Diretriz.

O Sistema de Partes Relacionadas da Petrobras ("Sistema de Partes Relacionadas") inclui o Cadastro de Partes Relacionadas, que a Companhia mantém disponível no Portal Petrobras (na página da Governança Corporativa), e um cadastro do Pessoal-chave da Administração e seus Familiares, bem como, Pessoal-chave do Acionista Controlador.

O Cadastro de Partes Relacionadas da Petrobras é composto por:

- Petrobras e as sociedades do Sistema Petrobras (subsidiárias controladas diretas ou indiretas, coligadas, empreendimentos controlados em conjunto (*joint ventures*), operações em conjunto (*joint operation*), entidades estruturadas);
- Sociedades controladas de coligadas;
- Sociedades controladas de empreendimentos controlados em conjunto (*joint ventures*),
- Entidade de previdência complementar fechada - Fundação Petrobras de Seguridade Social;
- Associação de Saúde Suplementar - Associação Petrobras de Saúde (APS);
- Entidades ligadas ao acionista controlador; e
- Sociedades vinculadas ao Pessoal-chave da Administração ou aos seus Familiares.

As empresas privatizadas em que a União detém "golden share" não são classificadas como Partes Relacionadas da Petrobras, sempre que tais ações não concedam direitos à União de influenciar nas decisões envolvendo as atividades operacionais das empresas privatizadas.

4.2. Celebração de Transações com Partes Relacionadas

Aplicam-se às transações com Partes Relacionadas as mesmas orientações que norteiam as transações realizadas com terceiros que não são Partes Relacionadas, devendo ser observados os seguintes critérios:

- ser celebrada em observância às condições de mercado, em bases comutativas ou com o pagamento compensatório adequado, de acordo com a legislação vigente; e
- ser formalizada por escrito, especificando-se as suas principais características e condições, incluindo valores, prazos, garantias, direitos e obrigações envolvidas.

As aprovações de transações com Partes Relacionadas seguem as mesmas alçadas aplicadas às transações com terceiros, variando em função do valor e da natureza da operação.

Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre a celebração de Transações com Partes Relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da companhia constantes do último balanço aprovado.

4.2.1. Decisões envolvendo Partes Relacionadas

Há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Companhia. Trata-se de situação que deve ser examinada e tratada em cada caso concreto, quando verificado o confronto entre o interesse da Companhia e o interesse pessoal do agente.

Caso seja identificado potencial conflito de interesses em uma Transação com Parte Relacionada, o Administrador ou Colaborador da Companhia deverá alegar-se impedido e abster-se de participar da negociação, da estruturação e do rito decisório relativo à operação, com o objetivo de garantir o exclusivo interesse da Companhia.

Na hipótese de algum membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva ter potencial ganho privado decorrente de alguma decisão e não manifestar seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha ciência do fato poderá fazê-lo.

Neste caso, a ausência de manifestação voluntária do Administrador poderá ser considerada uma violação aos seus deveres fiduciários, passível de medida corretiva pelo Conselho de Administração. A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar da ata da reunião.

4.2.2. Transações Vedadas

Além das transações que conflitem com os princípios destacados no item 3 desta Política, também são vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

- a. Aquelas realizadas em condições distintas das de mercado e/ou, de forma a prejudicar os interesses da Companhia;
- b. Aquelas que envolvam a participação de Colaboradores e Administradores cujos negócios de natureza particular ou pessoal interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou decorram da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia;
- c. Aquelas realizadas com sociedades cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social (i) for Administrador ou empregado da Petrobras ou, ainda, (ii) tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Petrobras há menos de 6 (seis) meses;
- d. Aquelas realizadas em prejuízo da Companhia, favorecendo sociedade coligada, controlada ou vinculada, direta ou indiretamente, ao Acionista Controlador da Companhia;
- e. Concessões de empréstimos e garantias de qualquer espécie a Acionistas Controladores e Administradores.
- f. Aquelas realizadas com sociedades cujo administrador ou sócio com poder de direção seja familiar de empregado(a) da Petrobras detentor(a) de função de confiança: (i) responsável pela autorização da contratação; (ii) responsável pela assinatura do contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação;
- g. Aquelas realizadas com pessoas físicas que sejam empregados ou Administradores da Petrobras, ou que tenham relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com (i) Administrador da Companhia; (ii) empregado cuja função de confiança envolva a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; ou (iii) autoridade do ente público a que a Petrobras estiver vinculada;
- h. Quaisquer operações, incluindo reestruturações societárias, que não assegurem tratamento equitativo a todos os acionistas da Companhia; e
- i. Quaisquer formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a Companhia, os Administradores e a autoridade do ente público a que a Petrobras estiver vinculada.

4.3. Análise Prévia de Transações com Partes Relacionadas

Os responsáveis pela transação deverão encaminhar ao Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), para análise prévia, as Transações com Partes Relacionadas celebradas com:

- a. União e suas entidades ou com sociedades controladas pela Petrobras, direta ou indiretamente em que haja participação no capital social da controlada por parte da União ou de suas Entidades ou de autoridade do ente público a que a Petrobras estiver vinculada ou de pessoas a ele vinculadas; a Fundação Petrobras de Seguridade Social; a Associação Petrobras de Saúde; sociedades coligadas da Petrobras; e sociedades controladas por coligadas da Petrobras, que atendam o seguinte critério: valor total supere o menor dos seguintes valores: (i) R\$ 300.000.000,00; ou (ii) 1% do ativo total da Petrobras;
- b. Sociedades classificadas no Cadastro de Partes Relacionadas da Petrobras como vinculadas a Pessoal-chave da Administração que atendam o seguinte critério: (i) qualquer valor quando envolver a contratação de serviços de assessoria e/ou consultoria; (ii) valores superiores a R\$ 50.000,00 para os demais casos ou que somem R\$ 50.000,00 com a mesma contraparte no período de um ano fiscal (1º janeiro a 31 de dezembro); e
- c. Outras Transações com Partes Relacionadas que, apesar de não estarem enquadradas nas hipóteses acima, a Administração ou o CAE entenda que deva haver a análise prévia, tendo em vista (i) as características da operação; (ii) a natureza da relação da Parte Relacionada com a Petrobras; e (iii) a natureza e extensão do interesse da Parte Relacionada na operação.

No caso específico de Transações com Partes Relacionadas envolvendo a União, suas autarquias, fundações e empresas estatais federais, estas últimas quando classificadas como fora do curso normal dos negócios da Companhia pelo Comitê de Auditoria Estatutário, que estejam na alçada de aprovação do Conselho de Administração da Petrobras, deverá ser observado o seguinte trâmite especial:

- serão analisadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário e pelo Comitê de Minoritários, previamente à submissão ao Conselho de Administração; e
- deverão ser aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

Nos casos de Transações com Partes Relacionadas envolvendo entidades sob controle direto ou indireto da União Federal, quando estiverem na alçada do Conselho de Administração, este poderá solicitar:

i) à Diretoria Executiva alternativas de mercado, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos, desde que haja parâmetros de mercado; e/ou

(ii) laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros. Caso não haja termos de mercado comparáveis, deve ser apresentada justificativa devidamente fundamentada com tal informação.

No caso de Transação com Parte Relacionada que se enquadre nas hipóteses previstas no Artigo 3º, §4º e §5º do Estatuto Social da companhia, deverá ser observado o critério descrito no item 4.3 (a) desta Política.

4.3.1. Transações Excetuadas de Análise Prévia

As seguintes transações estão isentas de análise prévia:

- transações entre a Petrobras e suas controladas, diretas e indiretas, bem como as transações entre controladas diretas e indiretas da Companhia, salvo nos casos em que haja participação no capital social da Controlada por parte da União ou suas Entidades ou de autoridade do ente público a que a Petrobras estiver vinculada ou de pessoas a ele vinculadas;
- transações com coligadas ou controladas de coligadas cujo contrato também seja celebrado com terceiros nas mesmas condições;
- celebração de aditivo, desde que (i) na aprovação do contrato original haja delegação formalizada pela DE e/ou CA para a celebração do aditivo pretendido e (ii) que o contrato original tenha sido analisado previamente pelo CAE;
- operações comerciais de curto prazo de energia elétrica, de gás natural e de petróleo e/ou derivados;
- operações comerciais envolvendo compra e venda de biodiesel;
- operações de tesouraria e gestão de caixa (operações de câmbio no mercado à vista, a termo com ou sem entrega física ou para liquidação futura, operações de aplicação financeira do caixa e contratação de fianças e garantias bancárias);
- operações de captação de recursos financeiros, respeitado o plano de captação da Petrobras, estruturado de acordo com o Plano Estratégico em vigor;
- operações que ocorram através de processo competitivo público (licitações).

Outras isenções somente serão possíveis, se previstas nesta Política.

4.4. Divulgação das Transações com Partes Relacionadas

Em atendimento à Resolução CVM nº 80/2022, determinadas Transações entre Partes Relacionadas ou o conjunto de transações correlatas acima de R\$ 50 milhões celebradas pela Petrobras e pelas suas Controladas diretas e indiretas, devem ser comunicadas à CVM em até 7 (sete) dias úteis, a contar da data da ocorrência. Maiores detalhes encontram-se no item 3.5 da DI-1PBR-00077 - ORIENTAÇÕES CORPORATIVAS PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.

4.5. Canal de Denúncias

Fica estabelecido o Canal de Denúncia Petrobras (<https://www.contatoseguro.com.br/petrobras>) como canal formal para recebimento de denúncias que envolvam Transações com Partes Relacionadas.

4.6. Disposições Gerais

- Em complemento a esta Política, também devem ser observadas as demais orientações contidas na DI-1PBR-00077 - ORIENTAÇÕES CORPORATIVAS PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.
- Competem aos gestores da Petrobras difundir a presente Política e seus desdobramentos aos colaboradores e zelar por seu cumprimento.
- É dever dos Administradores e colaboradores da Petrobras observar os princípios e orientações estabelecidos neste documento.

- Esta Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração, conforme previsto na Lei 13.303/16 e no Decreto 8.945/16.
- Compete ao CAE avaliar e monitorar, em conjunto com a Administração e a Auditoria Interna, a adequação das Transações com Partes Relacionadas. No exercício de suas atribuições, caberá ao CAE emitir orientações em relação à interpretação ou à aplicação dos termos dessa Política.

5. DEFINIÇÕES

Administração ou Administrador - São os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Associação Petrobras de Saúde (APS) - Pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos que, vinculada à entidade pública ou privada patrocinadora, instituidora ou mantenedora, opera plano privado e fechado de assistência à saúde exclusivamente a determinado grupo de beneficiários.

Colaboradores - Membros do Conselho de Administração e seus comitês de assessoramento, membros do Conselho Fiscal, membros da Diretoria Executiva, empregados, estagiários, prestadores de serviço e qualquer pessoa que atue em nome da Petrobras.

Coligada - Entidade sobre a qual o investidor tem influência significativa.

Controlada - Entidade que é controlada por outra entidade.

Competitividade - Preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado.

Comutatividade - Prestações proporcionais para cada contratante.

Condições de mercado - Referem-se às transações comerciais caracterizadas por (i) ocorrerem dentro dos padrões geralmente adotados no mercado em negócios similares, quando for possível realizar tal comparação; (ii) realizadas com o objetivo de atender os melhores interesses da Companhia; e (iii) a operação ter sido concluída com a diligência que se esperaria de partes efetivamente independentes.

Conflito de interesses - Há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da organização.

Conformidade - Aderência aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia.

Empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*) - É um negócio em conjunto no qual as partes que detêm o controle conjunto dos negócios têm direitos sobre os ativos líquidos do negócio.

Entidades (da União) - São entendidas como entidades da União suas autarquias, fundações e empresas estatais federais, sejam estas controladas direta ou indiretamente.

Entidades de Previdência Complementar fechada (fundo de pensão) - São entidades sem fins lucrativos e se organizam sob a forma de fundação ou sociedade civil. São constituídas exclusivamente para empregados de uma empresa ou grupo de empresas, aos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como para associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores.

Equidade - Estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminações ou privilégios e adoção de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros.

Familiares - São aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam Influência Significativa ou sejam influenciados pela pessoa e incluem (a) os filhos da pessoa, pais, cônjuge ou companheiro(a); (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a); e (d) tutelados, curatelados, representados e/ou outorgantes de procurações plenipotenciárias de pessoal-chave e/ou de qualquer dos membros da família citados nas alíneas anteriores.

Influência Significativa - Poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, sem caracterizar o controle individual ou conjunto sobre essas políticas. A influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

Operação em conjunto (*joint operation*) - São negócios em conjunto no qual as partes integrantes que detêm o controle conjunto do negócio têm direitos sobre os ativos e têm obrigações pelos passivos relacionados ao negócio.

Parte Relacionada - De acordo com o Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 05 (R1), aprovado pela Resolução CVM nº 94/2022:

“Parte relacionada é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis (neste Pronunciamento Técnico, tratada como entidade que reporta a informação)”.

- a. Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se:
 - tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;
 - tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou
 - for membro do pessoal-chave da Administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.
- b. Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:
 - I. a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
 - II. a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
 - III. ambas as entidades estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;
 - IV. uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;

- V. a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;
- VI. a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);
- VII. uma pessoa identificada na letra (a) (I) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal-chave da Administração da entidade (ou de controladora da entidade);
- VIII. a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da Administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta”.

Pessoal-chave da Administração - Pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer Administrador (executivo ou outro) dessa entidade. Compõem o Pessoal-chave da Administração da Petrobras: Presidente; Diretores; Membros do Conselho de Administração e de seus respectivos Comitês; Membros dos Comitês Estatutários (CTEs); Membros do Conselho de Administração, dos Comitês de assessoramento ao CA e da Diretoria Executiva das Sociedades do Conglomerado, que estejam no escopo de Pessoal-Chave da Administração da Petrobras definido pela Conformidade, e das empresas incluídas no escopo SOX.

Sistema Petrobras - Petrobras, Subsidiárias, Controladas diretas e indiretas, Coligadas, Empreendimentos Controlados em Conjunto, Operações em Conjunto e Entidades Estruturadas. Todos detêm personalidade jurídica própria.

Sociedades vinculadas ao pessoal-chave da Administração - São as sociedades controladas de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada como Pessoal-chave da Administração e/ou seus Familiares.

Transação com Partes Relacionadas – É a transferências de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

A relação a seguir, extraída do Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 05 (R1), aprovado pela Resolução CVM nº 94/2022, apresenta de forma não exaustiva, exemplos de transações com Partes Relacionadas:

- a. compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados);
- b. compras ou vendas de propriedades e outros ativos;
- c. prestação ou recebimento de serviços;
- d. arrendamentos;
- e. transferências de pesquisa e desenvolvimento;
- f. transferências mediante acordos de licenças;
- g. transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);
- h. fornecimento de garantias, avais ou fianças;

- i. assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não);
- j. liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada;
- k. prestação de serviços administrativos e/ou qualquer forma de utilização da estrutura física ou de pessoal da entidade pela outra ou outras, com ou sem contraprestação financeira;
- l. aquisição de direitos ou opções de compra ou qualquer outro tipo de benefício e seu respectivo exercício do direito;
- m. quaisquer transferências de bens, direitos e obrigações;
- n. concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza;
- o. manutenção de quaisquer benefícios para empregados de partes relacionadas, tais como: planos suplementares de previdência social, plano de assistência médica, refeitório, centros de recreação, etc;
- p. limitações mercadológicas e tecnológicas.

Transparência - Reporte adequado das condições acordadas, bem como seus reflexos nas demonstrações financeiras da Companhia.

6. REFERÊNCIAS

- Lei 13.303/16 e Decreto Lei 8.945/16;
- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades por Ações;
- Resolução CVM nº 94/2022, que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas;
- Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa;
- Resolução CVM nº 80/2022
- Resolução CVM nº 59/2021
- Resolução CVM nº 87/2022
- Ofício Circular/Anual-2023- CVM/SEP;
- Código Brasileiro de Governança Corporativa;
- Índice de Sustentabilidade Empresarial da B3.
- DI-1PBR-00077 – Orientações Corporativas para Transações com Partes Relacionadas
- PP-1PBR-00644 – Coordenar Realização de Transações entre Partes Relacionadas
- PP-1PBR-00643 – Reportar Transações entre Partes Relacionadas

9. POLÍTICA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E SOCIETÁRIA



1. ATA DE APROVAÇÃO

Política aprovada pelo Conselho de Administração da Petrobras - ATA CA 1.636, item 2, Pauta nº 100, de 29-07-2020 e modificada conforme determinação constante da ATA CA 1.712, item 8, Pauta nº 65 de 28-06-2023.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se ao Sistema Petrobras, conforme artigo 16 do Estatuto Social.

3. PRINCÍPIOS

3.1. O Modelo de Governança Corporativa e Societária tem como objetivo contribuir para:

- i) garantir a sustentabilidade da Petrobras e a perenização das melhores práticas de governança;
- ii) aprimorar o processo decisório na alta administração;
- iii) aprimorar os processos de planejamento, os controles e o desempenho da companhia;
- iv) aumentar a transparência e a divulgação de informações;
- v) fortalecer a imagem institucional e a reputação da Companhia; e
- vi) gerar valor para os acionistas e demais partes interessadas, de forma ética e sustentável.

3.2. O Modelo de Governança Corporativa e Societária tem seu funcionamento orientado por:

- i) transparência;
- ii) respeito e tratamento equânime aos acionistas e demais partes interessadas;
- iii) prestação de contas;
- iv) responsabilidade econômica, social e ambiental; e
- v) respeito aos requisitos legais e regulatórios estabelecidos nos países onde atua.

3.3. O Modelo de Governança Corporativa e Societária submete-se aos princípios descritos no Código de Conduta Ética, os quais promovem tolerância zero à fraude, à corrupção e a quaisquer desvios de conduta no Sistema Petrobras.

4. DIRETRIZES

4.1. Realizar a revisão permanente do Modelo de Governança Corporativa e Societária, visando à incorporação das melhores práticas de governança.

4.2. Seguir as Políticas, Diretrizes e demais Instrumentos de Governança Corporativa e Societária aprovados por seus respectivos órgãos de administração.

4.3. Adotar e promover práticas de governança societária, de planejamento, de avaliação de desempenho econômico/financeiro e de controle, inclusive das participações minoritárias, sempre de forma alinhada com o planejamento estratégico da Petrobras e em conformidade com as avaliações técnica, econômica, financeira e jurídica inerentes aos investimentos e parcerias.

4.4. A Companhia no exercício de seu dever de diligência e direito, fiscalizará as sociedades nas quais detém participação, solicitando das mesmas informações e controles, conforme indicado, em especial, na Lei 13.303/16 e no Decreto 8.945/16.

5. REFERÊNCIAS

- Estatuto Social da Petrobras;
- Código de Conduta Ética;
- Lei 13.303/16 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;
- Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;
- Lei 6.404/76 e alterações – Lei das Sociedades por Ações.

6. DEFINIÇÕES

Diretrizes: são instruções que direcionam a atuação da Companhia, visando o alcance de seus objetivos e metas.

Governança Corporativa: conjunto de práticas e regras de funcionamento e relacionamento entre os Acionistas ou Cotistas, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva, a Auditoria Independente, o Conselho Fiscal e demais partes interessadas, com a finalidade de aprimorar o processo decisório na alta administração, contribuir para a sustentabilidade da Companhia, melhorar a imagem institucional e facilitar o acesso ao capital a custos mais baixos.

Governança Societária: conjunto de práticas e regras de funcionamento voltados para o alinhamento estratégico das participações societárias da Petrobras aos interesses da Companhia, obtido por meio do desdobramento da estratégia, das políticas e diretrizes, dos instrumentos de governança e aspectos operacionais pertinentes.

Sistema Petrobras: Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e sociedades nas quais a Petrobras detém participação acionária direta ou indireta.

10. POLÍTICA DE APLICAÇÃO E GOVERNANÇA DO COMPROMISSO DE INDENIDADE



1. ATA DE APROVAÇÃO

Documento aprovado pelo Conselho de Administração da Petrobras - Ata CA 1.730, item 4, de 27/03/2024 - Pauta nº 25/2024.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Aplica-se à Petrobras, aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, dos comitês estatutários e não-estatutários, aos empregados e aos prepostos que atuem por delegação dos administradores da Companhia.

3. PRINCÍPIOS

3.1. Esta Política estabelece os princípios que orientam a governança da Petrobras para a aplicação do art. 23 e parágrafos do Estatuto Social, incluindo o Compromisso de Indenidade firmado entre a Companhia e os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, dos comitês estatutários, dos comitês não-estatutários e os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

3.1.2. O Compromisso de Indenidade, como mecanismo de assegurar condições de mercado compatíveis com a função desempenhada, busca garantir os administradores e os conselheiros fiscais, bem como todos os que atuem por delegação destes ("Beneficiários"), em relação aos reflexos patrimoniais decorrentes de demandas judiciais, arbitrais, administrativas e demais restrições impostas em razão do exercício do cargo ou função.

3.1.2.1. O Compromisso de Indenidade garante o pagamento de todos e quaisquer valores, custos ou despesas ("Despesas") que venham a ser comprovadamente pleiteados pelo Beneficiário, em virtude de reclamações, inquéritos, investigações e processos administrativos, arbitrais ou judiciais, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição, que visem a imputar qualquer responsabilidade por atos regulares de gestão praticados exclusivamente no exercício das suas atividades ("Processos"), observados os princípios, procedimentos e condições previstos nesta Política.

3.1.3. Em relação aos empregados, o Compromisso de Indenidade firmado pela Petrobras é válido e eficaz a partir da sua assinatura pela Companhia. Em relação aos administradores, o Compromisso de Indenidade deverá ser formalizado por instrumento particular assinado entre estes e a Companhia.

3.1.4. O Compromisso de Indenidade é aplicável somente aos casos em que não houver cobertura da apólice de seguro contratada pela Companhia (Seguro D&O), conforme manifestação formal da Seguradora, sendo o Compromisso de Indenidade, portanto, subsidiário ao Seguro D&O, salvo no caso previsto no item 3.1.4.1.

3.1.4.1. Em situações excepcionais e urgentes, quando o tempo de regulação com a Seguradora puder acarretar prejuízo para a defesa, a Petrobras poderá antecipar as despesas necessárias, reembolsando-se posteriormente da Seguradora, nos termos da apólice.

3.1.4.2. A deliberação sobre a antecipação prevista no item anterior caberá a dois Gerentes Executivos.

3.1.4.2.1. Deverá participar desta deliberação, preferencialmente, o (a) Advogado (a) Geral da Petrobras.

3.1.5. O pagamento das Despesas deve considerar a razoabilidade dos valores pleiteados pelo Beneficiário, assim como todas as informações necessárias e disponíveis no momento para avaliar a adequação da concessão de indenização ou adiantamento/pagamento/reembolso de Despesas.

3.1.6. Está vedado de participar das reuniões ou discussões que versarem sobre a aprovação do pagamento de Despesas, o Beneficiário que estiver pleiteando os referidos valores, em observância ao disposto no art. 156, caput da Lei 6.404/76, Lei das Sociedades por Ações.

3.1.7. A Companhia, a seu exclusivo critério, conforme avaliação do caso concreto, poderá adotar procedimentos adicionais de governança que reforcem a independência das decisões, como o encaminhamento para deliberação em assembleia geral nas situações em que: (i) mais da metade dos administradores sejam beneficiários diretos da deliberação sobre aprovação do pagamento Despesas; (ii) a exposição financeira da companhia se mostre significativa, considerando os valores das Despesas pleiteados; (iii) demais casos em que a administração da Companhia entenda, justificadamente, que o tema deve ser apreciado pelos acionistas.

3.2. INDENIDADE

3.2.1. O Beneficiário será plenamente garantido e indenizado pela Companhia quanto a Despesas relacionadas a quaisquer efeitos patrimoniais que tenham origem em atos regulares de gestão, desde que sejam decorrentes do exercício do cargo, de decisões/manifestações técnicas/atuações realizadas de forma diligente, de acordo com a boa-fé, visando ao interesse social da Companhia e em cumprimento aos seus deveres fiduciários, observada a previsão do item 3.1.5 desta Política, bem como os seguintes requisitos (i) praticados dentro do período entre o início do vínculo contratual até o seu encerramento, ou (ii) praticados pela administração anterior, na hipótese em que o Beneficiário não tiver sido com ela conivente ou omissos, nos termos do artigo 158, § 4º da Lei 6.404/76; e (iii) o Beneficiário pleiteie a indenização durante o período de vigência do Compromisso.

3.2.2. A opção por eventual celebração de (i) acordos judiciais ou extrajudiciais, (ii) termos de compromisso ou de ajustamento de conduta; ou (iii) qualquer outro acordo ou transação envolvendo qualquer autoridade governamental, regulatória, legislativa, judicial, arbitral ou administrativa, no Brasil ou no exterior ("Acordo(s)") caberá ao Beneficiário. Entretanto, para que a Petrobras proceda com o pagamento, a proposta de Acordo deverá ser considerada razoável, dentro dos padrões aplicados em casos semelhantes, e desde que aprovado pelas instâncias internas competentes da Companhia.

3.3. EXCLUSÕES DA INDENIDADE

3.3.1. O Beneficiário não fará jus aos direitos de indenidade previstos no Compromisso relativos a Despesas, quando, comprovadamente, ocorrer qualquer das seguintes hipóteses: (i) houver cobertura de apólice de seguro contratada pela Companhia, conforme formalmente reconhecido e implementado pela Seguradora; (ii) houver a prática de atos fora do exercício regular das atribuições

ou poderes do Beneficiário; (iii) houver a prática de ato com má-fé, dolo, culpa grave/erro grosseiro ou fraude por parte do Beneficiário; (iv) houver a prática de ato em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; (v) houver a obrigação de pagamento de indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei 6.404/76 ou ao ressarcimento dos prejuízos de que trata o art. 11, § 5º, II da Lei nº 6.385/76; (vi) houver a cobrança de valores pagos erroneamente aos membros e ex-membros da Diretoria Executiva compensados por remuneração variável atrelada a resultados financeiros, quando da retificação das demonstrações financeiras, de acordo com as regras de *Clawback* aplicadas pela *Securities and Exchange Commission* -SEC; (vii) demais casos em que se configurar situação de manifesto conflito de interesse com a Companhia.

3.3.2. A Companhia não terá qualquer obrigação de indenizar o Beneficiário por lucros cessantes, perda de oportunidade comercial, interrupção de atividade profissional, danos morais ou danos indiretos eventualmente alegados pelo Beneficiário, sendo a indenização ou reembolso limitado às hipóteses previstas no Compromisso de Indenidade.

3.3.3. No caso de condenação transitada em julgado em ação penal, civil pública, de improbidade, popular, ação proposta por terceiro, ou por acionistas em favor da Companhia, ou, ainda, de decisão administrativa irrecorrível que não tenha sido objeto de suspensão judicial, o Beneficiário se obriga a ressarcir à Companhia todos os valores despendidos no âmbito deste Compromisso.

4. DIRETRIZES

4.1. Procedimentos para Pagamento de Despesas a serem observados pelo Beneficiário

4.1.1. O Beneficiário, sempre que tomar conhecimento, por meio de ofício, citação, notificação ou intimação, ou por qualquer outro meio escrito, de qualquer Processo, deve comunicar, por escrito, o fato à Companhia, em até 72 (setenta e duas) horas contadas da data do seu conhecimento, respeitada a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento do Prazo Prescricional, encaminhando, sempre que possível, todo e qualquer documento e informação relativo a tal Processo.

4.1.2. O Beneficiário poderá contratar advogado para o patrocínio de sua defesa, ou, após avaliação do Jurídico, ter seus interesses patrocinados pelos advogados da Companhia ou por escritório contratados pela Petrobras. A contratação do escritório externo por parte do Beneficiário, se for o caso, deverá observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e moralidade, devendo os honorários ser compatíveis com os de mercado e com a legislação aplicável.

4.1.3. No caso de contratação de escritório externo, o Beneficiário deverá apresentar orçamento de honorários advocatícios indicando os valores cobrados por fase processual, o qual deverá ser remetido para a Seguradora, bem como para a área interna competente da Companhia para avaliação quanto à razoabilidade da proposta de honorários advocatícios.

4.1.3.1. Na hipótese de a Petrobras julgar excessivo os valores dos honorários cobrados pelos advogados indicados pelo Beneficiário, a Companhia terá a prerrogativa de reembolsar o Beneficiário limitado ao valor dos honorários considerados razoáveis.

4.1.4. No caso de celebração do Acordo, de decisão/ordem judicial ou administrativa, o Beneficiário deverá comunicar a Companhia, informando, o quanto antes, o prazo fixado para a realização do respectivo pagamento, observada a previsão do item 3.3.2 desta Política.

4.1.5. Na hipótese do pagamento de Despesas, a Companhia efetuará o pagamento: (i) no prazo estimado de até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento de todos os documentos necessários à análise da Companhia, a saber: cópia da intimação/notificação/citação, cópia integral do processo, comprovação do cargo exercido à época dos fatos, proposta de honorários, se for o caso e eventuais documentos complementares solicitados; ou (ii) no prazo estabelecido no próprio Acordo ou decisão judicial ou administrativa.

4.1.6. O pagamento pela Companhia estará condicionado à aferição de que o valor relativo à Despesa: (i) é razoável e está dentro dos padrões aplicados em casos semelhantes; (ii) proveniente do ato regular de gestão e (iii) não está sujeito a vedação imposta no próprio Acordo, na decisão/ordem judicial ou administrativa, no Compromisso de Indenidade, ou decorrente de lei.

4.1.7. Na hipótese de a Companhia efetuar qualquer pagamento diretamente ao Beneficiário ou a terceiros, ficará imediatamente sub-rogada em todo e qualquer ressarcimento a que o Beneficiário tenha direito, inclusive de eventual apólice de seguro de responsabilidade civil. Ademais, o Beneficiário deverá assinar todos os documentos necessários, bem como realizar todos os atos possíveis para garantir tais direitos à Companhia, inclusive assinatura de quaisquer documentos que possibilitem o ajuizamento pela Companhia de uma ação judicial de regresso em nome do Beneficiário, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores.

4.1.8. O Beneficiário que tiver suas Despesas arcadas pela Companhia deve assinar documento, assumindo a obrigação de devolver a quantia paga, caso reste configurada no Processo, por decisão definitiva a ocorrência de dolo ou culpa grave/erro grosseiro.

4.2. Do Adiantamento de Despesas

4.2.1. A Petrobras adiantará o pagamento de Despesas, com base no art. 23, §3º e seguintes, do Estatuto Social, por meio de procedimento interno estabelecido especificamente para este fim, cabendo ao Jurídico providenciá-los diretamente, salvo nas hipóteses que dependam de prévia análise do Comitê de Integridade, conforme disposto a seguir.

4.2.2. Dependerá sempre de manifestação prévia pelo Comitê de Integridade a cobertura de Despesas, nas seguintes hipóteses:

(i) processos judiciais e/ou administrativos que imputem ao Beneficiário prática de ato doloso de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, inclusive inquéritos civis);

(ii) de ações penais por crimes dolosos (inclusive inquéritos policiais ou procedimentos de investigação criminal do Ministério Público), salvo aquelas de natureza tributária ou ambiental;

(iii) quando já tiver ocorrido a prévia responsabilização interna do gestor, decorrente de trabalho de apuração realizado pela Companhia, pelo mesmo fato objeto do respectivo processo ou inquérito;

(iv) quando a Petrobras for a autora da demanda, desde que não se trate da vedação constante do art. 23, §7º, IV do Estatuto Social;

(v) quando o gestor já responda a ação penal, com denúncia oferecida e recebida pelo Poder Judiciário, em decorrência de prática de corrupção ou outros delitos contra a Administração Pública relacionados à Petrobras;

(vi) quando o Jurídico tiver se pronunciado no processo decisório e puder gerar eventual conflito;

(vii) quando houver decisão condenatória administrativa, transitada em julgado por dolo ou culpa grave/erro grosseiro, nos termos detalhados no item 4.3.1 e seguintes.

4.2.3. O Beneficiário que celebrar delações ou colaborações premiadas com autoridades públicas, confessando a prática de ilícitos dolosos relacionados à Petrobras não fará jus a nenhum dos benefícios constantes do art. 23 do Estatuto Social.

4.2.4. A continuidade do pagamento será objeto de análise pelo Comitê de Integridade quando sobrevier a primeira decisão de mérito desfavorável ao gestor.

4.2.5. Decidindo o Comitê de Integridade contrariamente ao pagamento de Despesas, o gestor ou seu advogado poderá formular Pedido de Reconsideração ao próprio Comitê de Integridade, o qual será relatado por outro membro do mesmo Comitê de Integridade.

4.2.6. O não adiantamento das Despesas não vincula avaliação acerca de eventual reembolso ao final do processo.

4.3 Da análise final sobre o pagamento de Despesas

4.3.1 Havendo decisão condenatória transitada em julgado, caberá ao Comitê de Integridade realizar análise sobre a necessidade de ressarcimento das Despesas eventualmente pagas pela Petrobras, ocasião em que deverá avaliar se o gestor foi considerado culpado por dolo ou por culpa grave/erro grosseiro.

4.3.2 Caso a decisão do Comitê de Integridade seja no sentido de restar caracterizada uma das hipóteses de exclusão do benefício previsto nesta Política, o Beneficiário fica obrigado a restituir, acrescido de atualização monetária, todos os valores pagos pela Companhia em razão do Compromisso de Indenidade, ou dos valores pagos com base no art. 23, §3º, em um prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento de notificação acerca da referida decisão.

4.3.2.1 Neste caso, o gestor poderá pedir reconsideração ao próprio Comitê de Integridade. O pedido terá como relator outro membro do Comitê.

4.3.3 Nos casos de decisão final favorável ao gestor, caberá ao Comitê de Integridade se pronunciar sobre o reembolso das Despesas por ele pagas, quando não tiverem sido adiantadas pela Petrobras.

4.4 Decisão da Seguradora

4.4.1 Sobrevindo a decisão da Seguradora confirmando a cobertura, e tendo havido adiantamento ao Beneficiário, deverão ser tomadas as providências cabíveis objetivando o reembolso de Despesas adiantadas, seja perante o Beneficiário, seja perante a Seguradora, tendo em vista a sub-rogação de que trata o item 4.1.7 desta Política.

4.4.2 Em caso de decisão da Seguradora confirmando a cobertura, sem que tenha havido adiantamento ao Beneficiário, será dado seguimento à regulação junto à Seguradora, observando-se o trâmite aplicável aos Seguros D&O.

4.4.3 Na hipótese de alegação pela Seguradora de que os custos de defesa apenas serão reembolsados após a decisão final transitada em julgado que não atribua ao gestor conduta dolosa ou com culpa grave/erro grosseiro, a Petrobras poderá realizar o pagamento com base no Compromisso de Indenidade, reembolsando-se posteriormente junto à Seguradora, nos termos da Apólice.

4.5 Disposições Gerais

4.5.1 Compete aos gestores da Petrobras difundir a presente Política e seus desdobramentos à força de trabalho e zelar por seu cumprimento.

4.5.2 O Compromisso de Indenidade firmado ou declarado pela Companhia é irrevogável e irretratável, sendo que as obrigações nele assumidas e quando aceitas pelo Beneficiário obrigam também seus sucessores a qualquer título.

4.5.3 Qualquer alteração no Compromisso de Indenidade firmado pela Companhia não produzirá efeitos em relação aos atos já praticados.

5. DEFINIÇÕES

Para fins deste documento, consideram-se as seguintes definições:

Acordo

Acordo ou transação envolvendo qualquer autoridade governamental, regulatória, legislativa, judicial, arbitral ou administrativa, no Brasil ou no exterior.

Adiantamento

Despesas arcadas pela Petrobras a qualquer momento durante o processo, enquanto não sobrevier decisão condenatória ao gestor.

Antecipação

Pagamento realizado pela Petrobras, em situações excepcionais e urgentes, quando o tempo de regulação com a Seguradora puder acarretar prejuízo para a defesa.

Administração ou Administrador

São os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Beneficiário

São os Administradores presentes e passados, membros do Conselho Fiscal, membros de comitês estatutários e não-estatutários, bem como empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

Compromisso de Indenidade

Compromisso de Indenidade é o documento celebrado com os Administradores e Conselheiros Fiscais ou publicado, como uma declaração de obrigação da Companhia, para os demais Beneficiários.

Conflito de interesses

Há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da organização. Trata-se de situação que deve ser examinada e tratada em cada caso concreto, quando verificado o confronto entre o interesse da Companhia e o interesse pessoal do agente.

Despesas

Todos e quaisquer valores, multas, custos ou despesas que venham a ser comprovadamente pleiteados do Beneficiário, em virtude de reclamações, inquéritos, investigações e processos administrativos, arbitrais ou judiciais, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição, que visem a imputar qualquer responsabilidade por atos regulares de gestão praticados exclusivamente no exercício das suas atividades, excluídos lucros cessantes, perda de oportunidade comercial, interrupção de atividade profissional, danos morais ou danos indiretos eventualmente alegados pelo Beneficiário.

Prazo Prescricional

Prazo legalmente estabelecido, durante o qual uma pessoa pode exigir uma determinada pretensão em juízo. A prescrição no seguro de responsabilidade civil dos administradores está prevista no art. 206, §1º, II, a, do Código Civil, sendo de um ano a pretensão do Segurado contra a Seguradora. O referido prazo inicia-se com a ocorrência do Sinistro, suspende-se com a comunicação do Sinistro à Seguradora e volta a correr pelo período restante.

Processos

Reclamações, inquéritos, investigações e processos administrativos, arbitrais ou judiciais, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição.

